



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

*RELATÓRIO ANUAL*  
*SOBRE O*  
*ESTADO DOS SERVIÇOS*



**Período compreendido entre:**  
**1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021**



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Abreviaturas mais frequentemente usadas:

AJ - Administrador Judiciário

CSM - Conselho Superior da Magistratura

DGAJ - Direcção-Geral da Administração da Justiça

COJ - Conselho dos Oficiais de Justiça

DR - Diário da República

GAVPM - Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros (do CSM)

IGFEJ - Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP

JCG - Juízo de competência genérica

JL - Juízo local

JLC - Juízo local criminal

JLCv - Juízo local cível

JC - Juízo central

JPTC - Juiz Presidente do Tribunal da Comarca

LOSJ - Lei da Organização do Sistema Judiciário (Lei 62/2013, de 26/8)

MMPC - Magistrado do Ministério Público Coordenador

PJ - Palácio da Justiça

QC - Quadro complementar de juízes

RLOSJ - Regulamento da Lei da Organização do Sistema Judiciário (DL 49/2014, de  
27/3)

UATOG - Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão da Comarca de Faro



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

ÍNDICE

I. Introdução.....	5
II. ORGÂNICA DA COMARCA .....	6
1. Instalação e evolução dos órgãos da comarca. ....	6
III. O TRIBUNAL E O TERRITÓRIO.....	10
IV. RECURSOS HUMANOS .....	16
1. Juízes de Direito: .....	16
1.1. Quadro previsto. ....	16
1.2. Juízes em funções e absentismo.....	17
1.3. Necessidades de recuperação. ....	25
1.4. Medidas de gestão. ....	29
2. Funcionários:.....	29
3. Magistrados do Ministério Público. ....	31
V. RECURSOS FINANCEIROS .....	32
VI. Instalações e equipamentos .....	33
1. Instalações. ....	33
<b>1.1. Necessidades estruturais.</b> .....	35
<b>1.2. Manutenção.</b> .....	37
1.3. Segurança, acessibilidade e salubridade.....	38
2. Equipamentos. ....	39
VII. UNIDADES ORGÂNICAS E MOVIMENTO PROCESSUAL .....	40
1. Unidades de processos. ....	40
2. Unidades centrais. ....	50
2.1. Atos diversos.....	50
2.2. Tratamento de objetos. ....	51



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

3. Unidades de serviço externo. ....	51
3.1. Número e tipo de solicitações: .....	52
3.2. Cumprimento das solicitações e duração média de pendência das mesmas. ....	52
3.3. Videoconferências.....	53
4. Juízo de proximidade: .....	53
5. Medidas de gestão e organizativas.....	54
VIII. Relação dos resultados obtidos com os objectivos definidos .....	54
IX. PLANO DE ACTIVIDADES E SUA EXECUÇÃO .....	62
X. PROPOSTAS.....	62
XI. Conclusão.....	62



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

## JUIZ PRESIDENTE

### I. INTRODUÇÃO

1. O presente relatório foi aprovado na reunião do conselho de gestão da comarca de Faro que teve lugar no dia 22 de janeiro de 2022, em cumprimento do estatuído no artigo 108º, nº 2, alínea f) da Lei nº 62/2013, de 26 de agosto - Lei da Organização do Sistema Judiciário, de ora em diante apenas designada por LOSJ - precedida de parecer do conselho consultivo, reunido no mesmo dia.

Dele constará, como prescreve a citada disposição legal, *“informação respeitante ao grau de cumprimento dos objetivos estabelecidos”*, com indicação das *“causas dos principais desvios”*.

2. Em cumprimento do duto despacho proferido pelo Excelentíssimo vogal de turno, de 17 de julho de 2015, sobre parecer elaborado pelo GAVPM do CSM, na mesma data, tendo presente o teor do ponto IX desse documento, nas áreas de recursos humanos e do movimento processual foram seguidos os critérios enunciados no ponto X do mesmo documento e, no que diz respeito ao primeiro item, preenchidos os quadros anexos ao mesmo.

3. Para a elaboração do relatório, foram consultados os dados estatísticos do movimento processual em 31 de dezembro de 2021, trabalhados fora do sistema de registo, de forma estática. Para além disso, a informação:

- a) Relativa aos magistrados judiciais e do Ministério Público e aos funcionários judiciais em funções foi prestada pela unidade de apoio aos órgãos de gestão;
- b) Relativa aos recursos financeiros, manutenção de instalações, segurança, acessibilidade e salubridade, bem como a equipamentos, foi prestada pela Sr.<sup>a</sup> administradora judiciária;
- c) Relativa a dados estatísticos, taxas e indicadores das unidades de processos, assentou na recolha e tratamento feitos pela unidade de apoio aos órgãos de gestão;
- d) Relativa às datas das marcações de audiências e outras diligências foram fornecidas pelas diversas unidades orgânicas, e



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

- e) Relativa às unidades centrais e de serviço externo, foram fornecidas pelas próprias e colhidas, do Citius, pela unidade de apoio aos órgãos de gestão

*Recolha de dados efetuada no Citius no dia 4 de janeiro de 2022*

Recolha de dados efetuada no sítio da DGPJ no dia 8 de janeiro de 2022 (data em que foram disponibilizados)

*O documento foi objeto de parecer do conselho consultivo a 22 de janeiro de 2022*

*Foi aprovado pelo conselho de gestão a 23 de janeiro de 2022*

## II. ORGÂNICA DA COMARCA

### **1. Instalação e evolução dos órgãos da comarca.**

**1.1.** A comarca de Faro, criada pela LOSJ (artigo 33º, nº 2 e anexo II a esse diploma) e RLOSJ (artigo 79º do Decreto Lei nº 49/2014, de 27 de março), tem sede na cidade de Faro e abrange as áreas dos municípios de Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão da Restauração, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.

O Tribunal Judicial da Comarca de Faro, instalado em 1 de setembro de 2014 (artigo 118º do RLOSJ), integra juízos centrais em Faro e Portimão (em cada um desses municípios, um juízo cível, um juízo criminal, um juízo de instrução criminal, um juízo de família e menores e um juízo do trabalho), bem como em Olhão da Restauração (um juízo de comércio), em Lagoa (um juízo de comércio, a funcionar desde 23 de abril de 2019), Silves



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

e Loulé (em cada um destes dois últimos municípios, um juízo de execução); bem assim, integra juízos locais de competência especializada em Faro, Portimão, Albufeira e Loulé (um juízo cível e um juízo criminal em cada um destes municípios) e juízos de competência genérica em Lagos, Olhão da Restauração, Silves, Tavira e Vila Real de Santo.

Desde janeiro de 2017 (em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 38/2019, de 18 de março, que procedeu à revisão da LOSJ) encontra-se em funcionamento o juízo de proximidade de Monchique, no qual exerce funções um escrivão-adjunto do quadro do juízo local criminal de Portimão e, ainda, um funcionário cedido pela Câmara Municipal de Monchique, com tarefas meramente administrativas. Trata-se do único juízo de proximidade em toda a Comarca de Faro.

**1.2.** Em 24 de outubro de 2014 foi proposta ao CSM (e por este aceite) a nomeação de juízes coordenadores para os conjuntos das então denominadas secções (hoje, juízos) instaladas em Portimão, Loulé e Faro, respetivamente, os Srs. Drs. Sandra Henriques Alves Oliveira Pinto, Ricardo Jorge de Jesus Martins de Barros e o signatário.

No movimento judicial de agosto de 2016, o Sr. Dr. Ricardo Barros foi transferido para o quadro complementar de juízes do distrito judicial de Évora, cessando assim as suas funções como juiz coordenador das secções (atualmente Juízos) instaladas em Loulé.

O signatário cessou as suas funções de magistrado judicial coordenador após a sua nomeação como JPTC (em novembro de 2020). A Sr.ª Dr.ª Sandra Henriques Alves Oliveira Pinto continuou a exercer as funções de juíza coordenadora para os juízos instalados no concelho de Portimão até setembro de 2021 (data em que a Mm.ª juíza foi promovida a juíza desembargadora).

Foi iniciado, entretanto, o procedimento tendo em vista a nomeação de juiz coordenador para o conjunto dos juízos instalados no concelho de Loulé. Este procedimento culminou com a nomeação, em 23 de fevereiro de 2021, do Sr. Dr. Manuel Figueira Cristina (que continua a exercer essas funções).

Não foi nomeado juiz coordenador para o conjunto de juízos sedeados em Faro, porquanto o signatário desistiu de tal nomeação.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

### JUIZ PRESIDENTE

Tendo em conta o alargamento das competências do juiz presidente da comarca, a extensão desta e a distância entre a sede da Comarca e os juízos instalados no concelho de Portimão, afigura-se necessário promover a nomeação de um juiz coordenador para o conjunto dos juízos instalados nesta cidade, o que se irá promover ainda no primeiro quadrimestre do corrente ano.

2. O exercício das competências de cada um dos órgãos de gestão da comarca de Faro tem sido isento de problemas que mereçam destaque.

Aprovado que foi o regulamento do conselho de gestão e sabidas as responsabilidades de cada um dos seus membros, o exercício das respetivas funções tem vindo a fazer-se, desde a instalação da Comarca, com absoluto respeito pelas competências alheias. A proximidade física e o relacionamento cordial entre JPTC, MMPC e AJ (destacado em anteriores relatórios anuais e que se mantém desde o dia 12 de novembro de 2020, com a nomeação do atual JPTC e, desde 3 de março de 2021, data em que assumiu funções o atual MMPC) tem propiciado a tomada de decisões de forma rápida, consensual e desburocratizada, sem prejuízo da necessária documentação das mesmas, quando exigível.

3. Em face de tudo quanto exposto, não se vislumbra proposta útil a formular, neste capítulo.

No ano de 2021, o Conselho Superior da Magistratura iniciou e concluiu o procedimento de designação de assessores para o gabinete de apoio ao juiz presidente da comarca e aos magistrados judiciais, previsto no artigo 35º da LOSJ, tendo sido designados dois assessores, um da área de ciências jurídicas e outro da área de contabilidade e finanças. Os dois assessores estão em efetivo exercício de funções na Comarca de Faro desde 1 de setembro de 2021, tendo, desde então, desenvolvido atividade nas respetivas áreas da especialidade e dinamizando o Portal da Comarca.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Neste momento decorre procedimento para designação de assessor na área da psicologia.

A DGAJ encetou procedimento para a contratação de um técnico superior para reforçar o Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão da Comarca de Faro (UATOG), tendo o concurso inicial ficado deserto.

Tenha-se presente que, nos termos da legislação aplicável (Portaria, nº 161/2014, de 21 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias nº 93/2017, de 6 de março e 118/2019, de 18 de abril), a referida unidade de apoio conta apenas com um quadro de 2 funcionários, a recrutar dos oficiais de justiça colocados na comarca e um técnico superior, a recrutar pela DGAJ. Sendo a gestão do Tribunal composta por três membros, é manifesto que este número de funcionários é deficitário. Por tal motivo, têm estado a colaborar no gabinete de apoio técnico aos órgãos de gestão 3 oficiais de justiça, trabalhando cada um deles preferencialmente com cada órgão da gestão. Mas apenas preferencialmente, já que o serviço a desenvolver por tais colaboradores não permite a almejada exclusividade. Com o UATOG colabora ainda uma assistente técnica, que desenvolve atividade sobretudo na área da faturação.

Vem isto a propósito da necessidade de a DGAJ persistir na contratação do técnico superior cuja missão consiste essencialmente em preparar e fornecer aos órgãos de gestão informação estruturada que permita a avaliação da atividade do tribunal e dos serviços e bem assim a monitorização dos objetivos fixados para a comarca; preparar e fornecer aos órgãos de gestão informação estruturada que permita a elaboração dos relatórios da comarca e preparar os procedimentos aquisitivos no âmbito do Código dos Contratos Públicos a levar a efeito pela comarca, bem como acompanhar a respetiva execução.

A colocação de um técnico superior permitirá uma razoável distribuição do serviço por todos os membros do UATOGCF.

A DGAJ já iniciou novo procedimento para a contratação do técnico superior.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

### III. O TRIBUNAL E O TERRITÓRIO

*A comarca integra 28 Juízos (sendo um de proximidade) em 11 núcleos.*

No dia 23 de abril de 2019 entrou em funcionamento o juízo de comércio de Lagoa, criado pelo Decreto-Lei nº 38/2019, de 18 de março, cuja área de competência territorial engloba os municípios de Albufeira, Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo.

Com um quadro (ainda que não totalmente preenchido, como se verá infra) de 2 juízes de direito, 1 procurador da república e 10 oficiais de justiça (incluindo um técnico de justiça-adjunto), o juízo de comércio de Lagoa trouxe considerável proximidade desta jurisdição às populações do barlavento algarvio e permitiu aliviar de modo muito relevante a pressão processual que incidia sobre o juízo de comércio de Olhão da Restauração, cujas instalações atingiram o limite da sua capacidade de ocupação logo por ocasião da sua instalação.

O Decreto-Lei nº 38/2019, de 27 de março, reduziu de 4 para 3 o número de juízes dos juízos centrais cíveis de Faro e Portimão, mas teve a virtude de elevar de 3 para 4 o número de juízes do juízo central criminal de Portimão, de 2 para 3 o número de juízes do juízo local criminal de Albufeira e de 1 para 2 o número de juízes dos juízos de execução de Loulé e de Silves, bem como de elevar de 1 para 2 o número de juízes do juízo de instrução criminal de Portimão. Este quadro de magistrados judiciais manteve-se durante todo o ano de 2021.

Um esclarecimento, no que aos juízos de competência genérica diz respeito:



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Em Olhão da Restauração e Tavira encontram-se instalados juízos de competência genérica. No ano de 2019, por propostas do JPTC, homologadas pelo Conselho Superior da Magistratura, esses juízos funcionaram, de facto, como juízos de competência especializada cível e criminal, sendo que em cada um deles um dos juízes assumiu a tramitação e julgamento dos processos de natureza cível e outro a tramitação e julgamento dos processos de natureza penal. Contudo, esta situação só se manteve, em Tavira, até 31 de agosto de 2019, dado que no movimento judicial publicado nesse dia não foi aí colocado qualquer juiz auxiliar. Deste modo, o (único) juiz titular que aí exerceu funções assegurou, no último quadrimestre daquele ano, a totalidade do serviço desse Juízo.

Entretanto, no movimento judicial ordinário de 2020 (DR 2ª série, nº 168, de 28 de agosto) foi colocado em Tavira um juiz auxiliar (o que, de resto, se veio a verificar também no movimento judicial ordinário de 2021 (DR 2ª série, n.º 169, de 31 de agosto), mantendo-se o titular do Juízo de competência genérica. Não obstante (por razões atendíveis), o juízo local não voltou a funcionar como juízo de competência especializada cível e criminal.

De outro lado, desde o último quadrimestre de 2019 e até agosto de 2020, o juízo de competência genérica de Silves funcionou, de facto, com dois juízos de competência especializada, um cível e outro criminal, na sequência de proposta feita nesse sentido e devidamente homologada pelo Conselho Superior da Magistratura. Tal modo de funcionamento cessou aquando da necessidade de colocação (em substituição do Juiz 2) de um juiz do QC, não tendo, entretanto, sido retomada a “*especialização de facto*” que antes tinha sido praticada, sendo certo que a colocação do juiz do QC só terminou em 30 de novembro de 2021, data em que o titular do juiz retomou funções.

Em Lagos, em 2019, por força da ausência, por doença, de um dos juízes titulares, foi necessário proceder à “*especialização de facto*” do juízo de competência genérica. Tal como se referiu em anteriores relatórios, em setembro, um dos juízes titulares assegurou a tramitação e decisão de todos os processos de natureza criminal. Por seu turno, um dos juízes do juízo de instrução criminal de Portimão assegurou a tramitação e decisão dos



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

processos de natureza cível até 19 de novembro. A partir dessa data o mesmo serviço passou a ser assegurado por uma juíza do juízo de execução de Silves e por uma juíza do QC em exercício de funções num juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Beja. Em 2020, com o regresso a funções do Mm<sup>o</sup> Juiz que esteve ausente por doença, passaram os processos a ser despachados e decididos por cada um dos dois titulares do juízo de acordo com os critérios normais de distribuição.

Entretanto, o mesmo Mm<sup>o</sup> Juiz voltou a ficar ausente do serviço por motivo de doença. No movimento judicial ordinário de 2021 (publicado no DR 2<sup>a</sup> série, n.º 169, de 31 de agosto), prevenindo-se a hipótese de se prolongar a ausência daquele magistrado, o Conselho Superior da Magistratura abriu uma vaga para juiz auxiliar, a qual foi efetivamente preenchida, tal como o foi a vaga aberta, no mesmo concurso, por juiz que foi transferido, a seu pedido, para outro juízo. A previsão da persistência da ausência do Mm.<sup>o</sup> juiz de direito cumpriu-se (com um regresso de apenas duas semanas, em outubro de 2021, o Colega mantém ausente até esta data). De outro lado, a Mm.<sup>a</sup> juíza colocada no Juízo de competência genérica de Lagos em substituição do juiz que foi transferido não chegou a tomar posse (em virtude de estar, já na altura, de baixa médica, o que ainda se verifica). Por consequência, apesar de se ter projetado a colocação de três juizes no juízo de competência genérica de Lagos, o serviço de tal juízo ficou a cargo apenas da Mm.<sup>a</sup> juíza auxiliar ali colocada. O juízo foi ainda, pontualmente, auxiliado pelos juizes do juízo de competência genérica de Silves e por um juiz do juízo de instrução criminal de Portimão, o que durou até ao final do mês de novembro. Em dezembro, foi possível colocar no referido juízo uma Mm.<sup>a</sup> juíza do QC, respirando-se, neste momento, naquele juízo, alguma tranquilidade: a monitorização do último quadrimestre do ano já dá nota de alguma recuperação do serviço. Mas, tal como se verá mais adiante, o serviço entretanto acumulado está ainda longe de ser recuperado.

Estas vicissitudes impediram a manutenção da “*especialização de facto*” que se chegou a praticar em Lagos.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Em Vila Real de Santo António, regressado ao serviço o titular do juiz 2 do juízo de competência genérica, mas encontrando-se de baixa médica a titular do juiz 1, substituída por uma juíza do QC, também sob proposta do JPTC, homologada pelo Conselho Superior da Magistratura, procedeu-se à especialização – de facto – do juízo, situação que ocorre desde 9 de dezembro de 2019 e se mantém (mesmo após o regresso da Mm<sup>a</sup> juíza titular do Juiz 1).

Uma última nota, neste capítulo, para reforçar, por se manter pertinente, o que já consta em relatórios anteriores relativamente ao núcleo de Lagoa: *“encontra-se a funcionar, desde 23 de abril de 2019, um Juízo de comércio em Lagoa. Instalado em parte de um edifício onde, em tempos, funcionou uma escola secundária, as obras de adaptação foram, no essencial, suportadas pela Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito de uma salutar parceria estabelecida com o Ministério da Justiça.”* Desde o ano de 2020 está prevista a realização de obras de adaptação de uma parte da mesma escola de modo a que a comarca possa dispor de uma sala de audiências com capacidade para nela se realizarem julgamentos com muitos sujeitos processuais. Os últimos tempos têm demonstrado quão necessário se torna o Tribunal dispor dessa infraestrutura...

*“É tempo, agora, de dar um novo e decisivo passo neste processo de facilitar o acesso dos cidadãos à Justiça, tornando-a mais próxima.”*

*Refiro-me, naturalmente, à necessidade de um Juízo de competência genérica (JCG), em Lagoa.*

*Trata-se, como é do conhecimento público, de uma aspiração antiga da população de Lagoa e, em particular, dos advogados locais. E que tem, creio, justificação bastante.*

*De um estudo necessariamente perfunctório do volume de processos entrados em Portimão (local cível e local criminal)” que, a existir, caberiam na competência territorial do juízo de competência genérica de Lagoa, “chegamos facilmente à conclusão de que os números encontrados não se distanciam, em muito, dos existentes num qualquer outro Juízo de competência genérica.*

*Por outro lado, é sabido que os processos intentados ao abrigo do novo regime jurídico do maior acompanhado têm vindo a implicar um acréscimo de trabalho para juízes e funcionários dos*



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

*Juízos locais cíveis; como igualmente não é sensato ignorar que o regresso dos inventários aos Tribunais, ocasionará um aumento processual numa área em que a morosidade era uma constante com poucas variáveis: não deixa de ser espantoso que o motivo que justificou a saída dos inventários dos tribunais – a excessiva demora na sua resolução – seja exatamente o mesmo que justifica o seu regresso...*

*O Juízo local cível de Portimão – que, neste momento, regista já algum aumento da pendência estatística – será natural e irremediavelmente afetado por esse regresso dos inventários aos Tribunais. E se algumas consequências não conseguimos, com segurança, prevenir e impedir, outras há que, pela sua inevitabilidade, estão já no horizonte, podendo adotar-se algumas medidas tendentes a minimizá-las: todos sabemos que o regresso dos inventários aos Tribunais implicará um aumento de trabalho considerável para juízes e funcionários, sendo certo que uns e outros perderam, nestes 6 anos decorridos, o ritmo desejável à sua tramitação; alguns dos atuais juízes dos Juízos de competência genérica e dos Juízos locais cíveis nunca trabalharam, sequer, com inventários; muitos dos escrivães que, em 2013, se movimentavam com alguma facilidade nos labirintos do inventários saíram, entretanto, dos Tribunais (na comarca de Faro, por exemplo, é difícil neste momento encontrar um escrivão, colocado numa secção de competência genérica ou numa local cível, desembaraçado na elaboração de um mapa de partilha, em inventário de maior complexidade). Evitar acumulações processuais, desconcentrando serviços, afigura-se-me medida sensata e avisada; ainda mais quando, como é o caso, se traduz numa facilitação do acesso dos cidadãos à justiça, tornando-a mais próxima.*

*A criação de um JCG em Lagoa, descongestionando cerca de 16% das entradas cíveis de Portimão, poderá evitar ou minorar a previsível perturbação do funcionamento do Juízo local cível de Portimão. Como, aliás, contribuirá para um alívio da pendência criminal de Portimão, traduzido em cerca de 16% da mesma. E Portimão, que mais não seja por razões de estrita logística, não pode crescer mais: todos os gabinetes se encontram ocupados (há magistrados a trabalhar em gabinetes que estavam destinados a secretários de justiça) e as salas de audiência têm uma utilização intensiva, sendo certo que o espaço de secretaria, sendo o adequado – não mais do que isso – não comporta mais pessoas e equipamentos e que, por fim, o arquivo de Portimão aguarda, há anos, obras de ampliação e melhoramento, várias vezes prometidas e outras tantas adiadas, levando a que milhares de processos findos aguardem na secretaria espaço disponível no arquivo para aí serem remetidos.*



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

*Ora, o edifício parcialmente ocupado pelo Juízo de comércio de Lagoa tem capacidade, na parte livre, para albergar um Juízo de competência genérica. Prevendo a possibilidade da criação e instalação desse Juízo, a DGAJ elaborou um estudo que, após contributos do Tribunal da comarca de Faro, foi enviado para o IGFEJ, para tratamento final.*

*Como se compreende, a adaptação da parte sobranete do edifício da antiga escola secundária Jacinto Correia assume dificuldade menor do que a necessária à instalação do Juízo de comércio, porquanto muito do que se encontra construído pode ser de utilização comum: assim sucederá, por exemplo, com a sala de advogados, o elevador, o arquivo, algumas das instalações sanitárias, as entradas, os estacionamento e os acessos. De outro lado, o secretário de justiça será comum, como comuns serão, entre outros, os serviços da unidade central.*

*Por fim, a criação e instalação do JCG permitirá à gestão do Tribunal resolver uma situação de flagrante injustiça, criada por imposição legal: os juízes do Juízo de comércio de Olhão da Restauração integram os turnos a que alude o artigo 36º, nº 2 da Lei nº 63/2013, de 26 de agosto; os juízes do Juízo de comércio de Lagoa não podem, contudo, ser incluídos nesses turnos, porquanto não existe, no município, qualquer Juízo de competência genérica ou local criminal (artigo 55º, nº2 do Decreto Lei nº 49/2014, de 27 de março). A criação do desejado JCG de Lagoa permitiria resolver essa incompreensível disparidade.*

*Contra esta pretensão, já vi esgrimir o argumento de que a mesma seria contrária à pretensão da especialização, presente na atual organização judiciária. Por outras palavras: que os cidadãos de Lagoa, com a criação de um Juízo de competência genérica, se veriam privados da justiça especializada de que, neste momento, usufruem em Portimão.*

*É, salvo melhor opinião, crítica que não se justifica.*

*De um lado porque, como parece claro, essa especialização sempre se manteria em matéria de família e menores, execuções, trabalho, comércio e instrução criminal; depois, porque mesmo em matéria cível e criminal, a especialização sempre permaneceria nos processos cíveis de valor superior a 50 000 euros e nos processos criminais com intervenção de coletivo.*

*Nesta matéria há, aliás, que ser particularmente claro: a especialização é algo de extraordinariamente positivo, que introduziu ganhos enormes na administração da justiça, quer do ponto de vista quantitativo, quer (principalmente) do ponto de vista qualitativo. Não pode, porém, ser transformada numa vaca sagrada, farol único e absoluto na gestão da atividade judiciária. Locais*



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

*existem onde o movimento processual não justifica a colocação de dois juízes (sem os quais não é possível criar Juízos especializados, como é evidente), mas onde razões de proximidade e de eficiência justificam a instalação de um Juízo (aqui, necessariamente de competência genérica). É o caso de Lagoa, como terá ficado demonstrado. Depois, porque a obsessão pela especialização poderá conduzir, num futuro mais próximo do que muitos pensarão, a que um determinado juiz ascenda ao Supremo Tribunal de Justiça e seja colocado, por exemplo, numa secção cível, sem nunca ter julgado, em toda a sua carreira de 36 ou 40 anos, um processo dessa natureza. Quer dizer: Juízos de competência genérica são – continuam a ser – necessários, para que juízes em início de carreira façam o seu “tirocínio”, julguem em todas as jurisdições, aprofundem os seus conhecimentos em todas as matérias, antes de enveredarem (se for essa a sua opção) por uma especialização.”*

O ano de 2021 confirma o que nos anos anteriores se perspectivava no que respeita ao agravamento do estado do arquivo de Portimão. De outro lado, as condições logísticas do edifício de Portimão do Tribunal mantêm-se deficitárias, de passo que as instalações de Lagoa mantêm o seu potencial para acolher um novo juízo de competência genérica.

### IV. RECURSOS HUMANOS

Os elementos relativos a este capítulo constarão de documentos anexos, em modelo oportunamente facultado.

#### **1. Juízes de Direito:**

##### *1.1. Quadro previsto.*

O mapa III anexo ao RLOSJ previa, para o tribunal judicial da comarca de Faro, um quadro de juízes de 61 a 67.

Com a entrada em vigor do Decreto Lei nº 38/2019, de 18 março, o quadro de juízes passou a ser de 66 a 72).



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Os 69 juízes colocados na Comarca foram distribuídos do seguinte modo:

Juízo	Núcleo	Competência	Nº Juizes
Central	Faro	Cível	3
		Criminal	6
		Instrução Criminal	2
		Família e Menores	3
		Trabalho	2
	Loulé	Execução	2
	Lagoa	Comércio	2
	Olhão	Comércio	2
	Portimão	Cível	3
		Criminal	4
		Instrução Criminal	2
Família e Menores		3	
Trabalho		2	
Silves	Execução	2	
Local	Albufeira	Cível	1
		Criminal	3
	Faro	Cível	2
		Criminal	3
	Lagos	Competência Genérica	3
	Loulé	Cível	2
		Criminal	3
	Olhão	Competência Genérica	3
	Portimão	Cível	2
Criminal		3	
Silves	Competência Genérica	2	
Tavira	Competência Genérica	2	
Vila Real de Stº António	Competência Genérica	2	
<b>Total</b>			<b>69</b>

### 1.2. Juízes em funções e absentismo.

Não se registou, no ano de 2020, alteração no quadro dos magistrados judiciais.

Sem prejuízo, no movimento judicial ordinário de 2021 (que, como já referido supra, produziu efeitos em setembro desse ano), foram colocados na Comarca de Faro quatro juízes auxiliares (um no juízo de competência genérica de Olhão da Restauração, outro no juízo de competência genérica de Lagos, um terceiro no juízo de competência genérica de Tavira e outro juiz auxiliar em substituição de juiz do juízo do comércio de Lagoa que se encontra ausente em comissão de serviço de carácter judicial).



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Para além disso, durante todo o ano estiveram afetados a juízos da comarca 5 juízes do quadro complementar.

Na comarca registaram-se ausências prolongadas de alguns juízes, a saber:

- **Juízo de competência genérica de Olhão da Restauração, juiz 1:** ausente por motivo de doença desde data anterior a 1 de janeiro. A ausência perdurou até 31 de março, tendo-se seguido o gozo de férias pessoais. A Colega, por determinação da junta médica, foi autorizada a regressar ao serviço para exercer “*serviços moderados*”. Tendo em conta esta limitação, a Colega tem a seu cargo apenas processos de natureza cível do juiz 1, com exceção dos procedimentos cautelares. O restante serviço distribuído ao juiz 1 (procedimentos cautelares e processos-crime) tem sido assegurado por juiz auxiliar e juiz do quadro complementar. A titular do juiz 1 esteve ainda ausente para a assistência a familiar, desde o dia 17 de dezembro até ao final do ano.

- **Juízo de competência genérica de Olhão da Restauração, juiz 2:** ausente por motivo de doença desde data anterior a 1 de janeiro. A ausência perdurou todo o ano de 2021 e ainda se mantém. A Colega foi, inicialmente, substituída por juíza auxiliar (que igualmente assegurou, no primeiro quadrimestre, o serviço do juiz 1 do mesmo juízo e, após os procedimentos cautelares e processos de natureza criminal do juiz 1) até ao movimento judicial ordinário de 2021, altura em que ali foi colocado juiz do quadro complementar.

- **Juízo central cível de Portimão, juiz 2 (em setembro, transferido para o juízo do trabalho de Portimão):** ausente, por motivo de doença desde data anterior a 1 de janeiro. A ausência perdurou até 4 de outubro de 2021. O Colega, por determinação da junta médica, foi autorizado a regressar ao serviço para exercer “*serviços moderados*”, situação que se manteve até 4 de janeiro de 2022. A partir desta data, o Mm.<sup>o</sup> juiz assumiu todo o serviço do juiz de que é titular. Durante a sua ausência, o Mm.<sup>o</sup> juiz foi substituído por juiz do quadro complementar, o qual manteve funções durante o tempo em que se manteve o regime de “*serviços moderados*”. Durante o mesmo período e por necessidade de o juiz do quadro complementar ter de assegurar parte do serviço a cargo do juízo local criminal de



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Portimão, juiz 2 (que também esteve ausente por motivo de doença), o serviço do juízo central cível, juiz 2, foi também “auxiliado” pelos demais Colegas do juízo.

- **Juízo local criminal de Portimão, juiz 2:** ausente por motivo de doença desde data anterior a 1 de janeiro até 2 de maio. Após o gozo de férias pessoais, esteve ausente por 3 dias por motivo de doença. O serviço a cargo do juiz 2, durante a ausência do respetivo titular, foi assegurado pelos dois Colegas do mesmo juízo e por um juiz do quadro complementar (que também estava afeto ao juízo central cível de Portimão, juiz 2).

- **Juízo central cível de Portimão, juiz 3:** A Mm.<sup>a</sup> juíza ausentou-se em comissão de serviço de caráter judicial no dia 16 de julho (isto é, após a publicação do movimento judicial ordinário, o que inviabilizou a colocação de um juiz auxiliar). O serviço a seu cargo foi, a partir do movimento judicial ordinário de 2021, assegurado por juiz do quadro complementar.

- **Juízo local cível de Albufeira:** a Mm.<sup>a</sup> juíza titular foi desligada do serviço em 19 de novembro de 2020 (isto é, após a publicação do movimento judicial ordinário desse ano). O serviço do juízo foi, então, assegurado por juiz auxiliar até ao movimento judicial de 2021, data em que no lugar foi colocada outra Colega. Todavia, tal Colega está de baixa médica (não tendo chegado a tomar posse), pelo que, a partir de setembro de 2021 o serviço do juízo local cível de Albufeira tem vindo a ser assegurado por juiz do quadro complementar.

- **Juízo local criminal de Albufeira, juiz 1:** esteve ausente por razões de saúde ente 31 de agosto e 12 de outubro. O serviço a cargo do seu juiz foi assegurado pelos demais dois juízes do mesmo juízo.

- **Juízo local criminal de Loulé, juiz 2:** ausência por doença desde 15 de novembro. O serviço a cargo do juiz 2 está a ser assegurado pelos demais Colegas do juízo, que despacham todos os processos, sendo as diligências asseguradas por um juiz do quadro complementar (afetado ao juízo de competência genérica de Olhão da Restauração) e pelo juiz auxiliar do juízo de competência genérica de Tavira.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

### JUIZ PRESIDENTE

- **Juízo local Cível de Loulé, juiz 1:** ausência por gozo de licença parental nos períodos compreendidos entre 19 e 25 de agosto e 10 e 16 de setembro. O serviço a cargo do referido juiz foi assegurado pela outra Colega do mesmo juízo.

- **Juízo de competência genérica de Silves, juiz 1:** ausente por motivo de doença desde 7 de setembro até 19 de outubro (tendo ainda registado dois dias de doença por motivo de falecimento de familiar). O serviço a cargo do juiz 1 foi, no referido período, assegurado pela juíza do quadro complementar que assegurava o serviço do juiz 2 do mesmo juízo.

- **Juízo de competência genérica de Silves, juiz 2:** ausência por doença, licença de maternidade e férias, com início em data anterior a 1 de janeiro e que perdurou até ao dia 29 de novembro. O serviço a cargo do juiz 2 foi assegurado por juiz do quadro complementar.

- **Juízo do comércio de Olhão da Restauração, Juiz 1:** ausente em gozo de licença parental entre os dias 20 de maio e 11 de junho, nos dias 16, 18, 23, 25, 30 do mesmo mês e ainda no período compreendido entre 10 de setembro e 16 de outubro. O serviço a cargo deste juiz foi assegurado essencialmente pelo Colega do juízo e, num curto período, por colega do quadro complementar que está afeto ao juízo de competência genérica de Olhão da Restauração.

- **Juízo de competência genérica de Olhão da Restauração, Juiz 2 (em setembro transferido para o juízo do comércio de Lagoa):** ausente para o exercício de comissão de serviço de carácter judicial desde data anterior a 1 de janeiro. O serviço a cargo do juiz 2 do juízo do comércio de Olhão da Restauração foi assegurado até ao movimento judicial ordinário de 2021, pelas Mm.<sup>as</sup> juízas do juízo do comércio de Lagoa e, em parte, pelo outro Mm.<sup>o</sup> juiz do juízo do comércio de Olhão da Restauração. A partir de setembro, o serviço do juízo do comércio de Lagoa, juiz 2, para onde o Mm.<sup>o</sup> juiz foi transferido, está a ser assegurado por juíza auxiliar.

- **Juízo de Família e Menores de Faro, Juiz 2:** ausente desde 23 de julho até ao final do ano por motivo de doença. A Colega tem sido substituída por juíza do quadro complementar. a por M<sup>a</sup> Juíza do QC.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

### JUIZ PRESIDENTE

- **Juízo de competência genérica de Lagos, Juiz 1:** no último movimento judicial ordinário a Mm.<sup>a</sup> juíza foi colocada no Juízo de competência genérica de Lagos no lugar de juiz que se transferiu para outro juízo. Por motivos de saúde, a Mm.<sup>a</sup> juíza, no dia 3 de setembro, iniciou baixa médica (que ainda se mantém), não tendo chegado a tomar posse. Tal como consta do item seguinte, por o Mm.<sup>o</sup> juiz titular do juiz 2 estar ausente por doença, o serviço foi, até ao final de novembro, assegurado pela única juíza (auxiliar) de direito ali colocada;
- **Juízo de competência genérica de Lagos, Juiz 2:** ausente por motivo de doença desde o dia 8 de abril até ao final do ano [com um breve interregno (entre 1 e 16 de setembro)]. O serviço a cargo do juiz 2 foi, inicialmente, assegurado pelos juízes do juízo de instrução criminal de Portimão e juízes do juízo de competência genérica de Silves. A partir do movimento judicial ordinário de 2021 o serviço foi assegurado por juíza auxiliar aí colocada. Todavia, dada a ausência da outra juíza de direito entretanto colocada no juízo, todo o serviço a cargo do Juízo de competência genérica de Lagos foi assegurado pela juíza auxiliar até ao final de novembro (data em que ao mesmo juízo foi afeta juíza do quadro complementar).
- **Juízo central criminal de Faro, juiz 2:** esteve ausente por motivos de saúde desde 21 de abril até 12 de julho. O serviço a cargo do juiz 2 foi assegurado pelos demais juízes do juízo central criminal com a colaboração dos juízes do juízo local criminal de Faro (os quais, como se verá a seguir, asseguraram também o serviço a cargo do juiz 6).
- **Juízo Central Criminal de Faro, Juiz 6 (que, em setembro, foi transferida para o juiz 5):** ausente por motivo de doença durante todo o ano (tendo ainda sido registados 10 dias por motivo de morte de familiares). O serviço a cargo do juiz 6 do juízo central criminal de Faro foi inicialmente assegurado pelos demais Colegas do juízo (os quais, como se viu, durante alguns meses, asseguraram ainda o serviço a cargo do juiz 2 do mesmo juízo). Entre 2 de novembro e 22 de dezembro, o Conselho Superior da Magistratura determinou a suspensão da distribuição de processos ao juiz 5 (continuando a tramitação e decisão dos processos a cargo da Colega ausente a ser assegurada pelos demais juízes do juízo).



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Para além destas ausências mais prolongadas, outras se verificaram com carácter mais pontual, designadamente, 65 dias e 6 meios-dias ao abrigo do artigo 10º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados judiciais.

Houve ainda ausências motivadas por casamento de juízes e falecimento de familiares de juízes.

No ano de 2021 registaram-se mais ausências do serviço determinadas pela pandemia causada pelo vírus Sars-Cov-2 do que no ano anterior. As ausências devem-se não só ao facto de os juízes em causa terem contraído Covid 19, mas também pela determinação de isolamento de carácter preventivo ou da necessidade de os juízes prestarem assistência a filhos menores (decorrente de isolamento a estes imposto ou do encerramento de infantários e estabelecimentos de ensino).

A generalidade dos juízos da comarca foi afetada pelas referidas ausências. Em muitos casos revelou-se possível os juízes continuarem a exercer as suas funções a partir do domicílio. Noutros situações, o serviço a desenvolver revelou-se incompatível com o teletrabalho (como ocorreu, por exemplo, nos casos em que havia diligências agendadas). Sempre que não foi possível aos juízes trabalharem a partir do domicílio, foram os mesmos substituídos, na medida do possível, por Colegas do mesmo juízo.

Tal como já resulta do que antes fica dito, os quatro juízes auxiliares colocados no último movimento judicial na Comarca de Faro acima referidos foram destacados:

- a) Um no juízo de competência genérica de Tavira, assegurando metade dos despachos e decisões em processos de natureza cível e criminal do juízo, sendo a outra metade dos despachos e decisões assegurados pelo respetivo juiz titular. Desde novembro que o mesmo magistrado auxiliar assegura a realização de metade das audiências e outras diligências do juízo local criminal de Loulé, juiz 2, que passou a ficar ausente do serviço (previsivelmente até ao próximo movimento judicial ordinário);



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

### JUIZ PRESIDENTE

- b) Um no juízo local criminal de Lagos. O juiz auxiliar deveria ajudar a recuperar as pendências que se registam neste juízo. Porém, o facto de os juízes titulares desse juízo estarem ausentes por motivo de doença impediu a concretização daquele projeto. Assim, o juiz auxiliar do juízo de competência genérica de Lagos assegurou, até ao final de novembro, todo o serviço do juízo. A partir do início de dezembro foi possível afetar ao juízo um juiz do QC, assegurando esta o serviço de um juiz e a juíza auxiliar o serviço do outro juiz.
- c) Outro no Juízo de competência genérica de Olhão da Restauração, assegurando o despacho e decisão dos procedimentos cautelares do juiz 1, os processos de natureza cível do juiz 2 e ainda dois números de processos de natureza criminal. O restante serviço do juiz 2 é assegurado por um juiz do QC que assegura ainda metade das diligências e decisões do juiz 2 do juízo local criminal de Loulé (que está ausente por doença, como referido supra).
- d) O outro juiz auxiliar está destacado no juízo do comércio de Lagoa, onde assegura todo o serviço a cargo do juiz 2 (que se encontra em comissão judicial de serviço).

Já os juízes do quadro complementar (QC) foram afetados do seguinte modo:

- a) Um no juízo de competência genérica de Olhão da Restauração, despachando e decidindo a generalidade dos processos de natureza criminal do juiz 1 e 2 (acumulando ainda com o juízo local criminal de Loulé, juiz 2, assegurando a realização de metade das diligências e subsequentes decisões).
- b) Um no juízo central cível de Portimão (assegurando todo o serviço do juiz 3, que está em comissão de serviço no Supremo Tribunal de Justiça, não tendo o seu lugar podido ser provido com juiz auxiliar);
- c) Um no juízo central cível de Portimão e, posteriormente, no Juízo do trabalho de Portimão (assegurando, em cada um dos juízos, o serviço do juiz 2, cujo titular esteve ausente, por motivo de doença). Por o juiz titular do juízo ter regressado com indicação da junta médica de dever exercer apenas “*serviços moderados*”, o juiz do QC manteve-se afetado ao juízo do trabalho, assegurando metade do serviço, de



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

passo que passou a realizar diligências (designadamente, julgamentos e decisões finais) em processos do juízo de competência genérica de Lagos.

- d) Um juiz do QC foi afetado ao juízo local cível de Albufeira, assegurando todo o serviço de tal juízo, já que a Mm.<sup>a</sup> juíza titular se encontra ausente por doença, não tendo chegado a tomar posse.
- e) Um juiz do QC foi colocado inicialmente no juízo de competência genérica de Silves em substituição da titular do juiz 2 (que se encontrava ausente, tal como referido supra). A Mm.<sup>a</sup> juíza assegurou ainda, durante quase um mês e meio, o serviço do juiz 1 do mesmo juízo, cujo titular, entretanto, ficou ausente por doença. No início de dezembro, após o regresso ao serviço da titular do juiz 2 (e bem assim do titular do juiz 1) a Mm.<sup>a</sup> juíza do QC foi afetada ao juízo de competência genérica de Lagos em substituição de juiz ausente.
- f) Um juiz do QC foi afetado ao juízo de família e menores, juiz 2, assegurando todo o serviço do respetivo titular, por ausência da mesma (por motivo de doença);

Em conclusão: o ano de 2021 registou um número muito elevado de ausências ao serviço, algumas delas particularmente difíceis de suprir, não obstante os esforços desenvolvidos pelo Conselho Superior da Magistratura, esforços que não podiam ser maiores atenta a insuficiência de juízes disponíveis para o efeito no quadro complementar de juízes do distrito judicial de Évora. As dificuldades foram atenuadas com a colocação de quatro juízes auxiliares no último movimento judicial (havendo a notar que os juízos de competência genérica de Tavira e Olhão da Restauração já contavam com juízes auxiliares ali colocados no movimento judicial ordinário de 2020). De destacar ainda o precioso auxílio de Colegas (dos juízos afetados ou de outros juízos) que aceitaram acumular funções e assim atenuar os efeitos da ausência dos Colegas.

Não obstante, as ausências anotadas, por si só (isto é, independentemente de outras circunstâncias que também ocorreram e às quais nos referiremos mais adiante), tiveram reflexo na produtividade dos juízos atingidos.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

### *1.3. Necessidades de recuperação.*

Apesar dos resultados francamente positivos obtidos nos últimos anos nos juízos de comércio de Olhão da Restauração e de execução de Silves e Loulé (de que os últimos relatórios dão nota), subsistem ainda alguns problemas nesses Juízos decorrentes da elevada pendência dos mesmos. Assim, o Juízo do comércio de Olhão da Restauração terminou o ano com uma pendência oficial inferior a 400 processos e uma taxa de resolução próxima dos 110%. Existe, contudo, uma grande discrepância entre a estatística oficial e a de secretaria (apesar de esta ter decrescido cerca de mais de 400 processos). Os dois juízos de execução apresentam elevada pendência processual, sendo a discrepância entre a estatística oficial e de secretaria mais acentuada em Silvas (pendência oficial de 9 232 em Loulé e 8 844 em Silves e pendência de secretaria de 10 909 em Loulé e 13 521 em Silves). Importa, todavia, notar que a taxa de resolução nestes dois juízos foi superior a 180%.

No juízo de comércio de Lagoa, dadas as circunstâncias em que foi instalado (com processos entrados apenas após 1 de janeiro de 2014) não se detetam quaisquer problemas, quer ao nível da pendência oficial (que é reduzida, fruto das taxas de resolução positivas que tem registado, sendo, no ano de 2021 - próxima dos 110%), quer de secretaria (que terminou o ano com uma pendência inferior a 1 300 processos).

Para estes juízos tem havido (o que ocorreu também no ano de 2021) a preocupação de os dotar de meios humanos adequados.

Assim, os juízos de execução de Silves e Loulé têm, cada um, um quadro legal de 5 funcionários, sendo certo que em cada um estão colocados, respetivamente, 7 e 8 oficiais de justiça - dados reportados a 31 de dezembro de 2020 - (tendo em conta apenas o número de oficiais de justiça colocados em cada um dos juízos, não considerando as ausências por doença ou outro motivo justificado). Ou seja, no conjunto, estão colocados naqueles dois juízos mais 5 funcionários do que o respetivo quadro. Tal excedente (repete-se, sem considerar com as ausências) é suficiente para dotar um terceiro juízo de execução.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

### JUIZ PRESIDENTE

No juízo de comércio de Olhão da Restauração, com um quadro de 10 funcionários, exercem funções neste momento 10 oficiais de justiça. Já no juízo de comércio de Lagoa estão colocados apenas 7 oficiais de justiça (de um quadro legal de 10 funcionários), o que se justifica em face do menor volume de processos entrados e pendentes, se comparado com Olhão da Restauração (havendo ainda a considerar que no Juízo de Olhão da Restauração se mantiveram todos os processos de insolvência da comarca instaurados em data anterior a 1 de janeiro de 2014).

Em 2019 a DGAJ prestou algum auxílio ao juízo de comércio de Olhão da Restauração na elaboração de atos contabilísticos e, bem assim, contribuiu de forma decisiva para o descongestionamento de algum serviço nos juízos de execução de Silves e de Loulé.

O auxílio da DGAJ manteve-se ao longo de 2020 e 2021, continuando a elaborar atos contabilísticos do juízo de comércio de Olhão da Restauração e, principalmente, dos juízos de execução de Loulé e Silves. Os efeitos do referido auxílio da DGAJ têm-se sentido particularmente na notável recuperação de processos ao nível da estatística de secretaria (recuperação que os mapas de monitorização anual adiante juntos bem demonstram).

Recentemente, a DGAJ destacou para a Comarca de Faro um oficial de justiça com o fito de o mesmo descongestionar pendências de secretaria (privilegiando-se os atos contabilísticos dos juízos do comércio e execução). O trabalho desse oficial de justiça tem, efetivamente, ajudado a recuperar serviços que apresentavam grande acumulação de despachos ou oficiosidades por cumprir. Tal trabalho foi desenvolvido no âmbito de processos judiciais (e não exclusivamente daqueles juízos), mas também em processos do Ministério Público, designadamente, inquéritos.

Esta cooperação da DGAJ, pelos resultados positivos que tem tido, é de enaltecer e de manter no ano de 2022.

Importa referir que a chamada “*secção do passivo*” do juízo do comércio de Olhão da Restauração (que tramitava os processos da jurisdição do comércio entrados em toda a



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Comarca de Faro antes de 1 de janeiro de 2014) e cujo serviço era assegurado por uma Mm<sup>a</sup> juíza do QC que estava, simultaneamente afeta ao juízo de família e menores de Setúbal, cessou no movimento judicial ordinário de 2021, deixando o juízo do comércio em causa de beneficiar da ajuda de mais um juiz. Assim, atualmente, o juízo do comércio de Olhão da Restauração conta apenas com dois juízes.

A pandemia derivada do vírus SARS-Cov2 e da doença Covid-19 causou grande perturbação na atividade normal dos Tribunais, não sendo o Tribunal Judicial da Comarca de Faro exceção. As (compreensíveis e até justificadas) exigências impostas aos Tribunais (quer pela lei, quer pelas autoridades de saúde, designadamente, as “*Medidas para Reduzir o Risco de Transmissão do Vírus nos Tribunais*”, fixadas em resultado da articulação estabelecida entre o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, a Procuradoria Geral da República e a Direção Geral da Administração da Justiça e validadas pela Direção Geral da Saúde) marcaram indelevelmente o dia-a-dia dos tribunais nos últimos dois anos.

A entrada em vigor da Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro teve por efeito a suspensão dos prazos processuais na generalidade dos processos (suspensão que perdurou até abril) e a limitação de realização de audiências de julgamento e outras diligências (que se estendeu por quase todo o ano de 2021 – cf. Lei n.º 13-B/2021, de 5 de abril). Trataram-se de medidas legislativas semelhantes às que vigoraram no ano anterior (v.g. as introduzidas pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março e suas alterações), essencialmente a partir de março.

Um e outras tiveram por efeito direto a suspensão de prazos na generalidade dos processos (excetuando dos que têm natureza legal urgente), inviabilizando que os mesmos prosseguissem o seu *iter* normal, e o adiamento de numerosas audiências de julgamento e outras diligências. De outro lado, nas diligências que era legalmente admissível realizar, foram introduzidas, quer em 2020, quer em 2021, limitações importantes: por exemplo, a necessidade de garantir o distanciamento físico dos intervenientes e a proibição de nos espaços fechados estarem mais do que uma pessoa por cada 20 m<sup>2</sup> impediram a possibilidade de utilização de várias salas de audiências onde essas diligências



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

normalmente se realizavam (só em Faro, foram 3 as salas de audiências que deixaram de poder ser utilizadas para a realização de diligências judiciais) e obrigou, em muitos casos, à necessidade de recorrer a espaços fora das instalações do Tribunal para a realização de diligências com maior número de intervenientes. Nesta parte, foi inexcedível a colaboração dos municípios (designadamente de Olhão da Restauração, Faro, Albufeira, Lagoa e Portimão) e outras entidades, tais como o IPDJ que, graciosamente, forneceram instalações com condições adequadas. De outro lado, a necessidade de desinfetar e arejar (se possível) as salas entre diligências e o recurso (em muitos casos, obrigatório) a sistemas de comunicação à distância conduziram à redução do número de diligências agendadas e o conseqüente alargamento da dilação entre a data da marcação e da realização de audiências. A circunstância de juizes e advogados terem que ficar em isolamento levou também ao adiamento de muitas diligências.

As restrições impostas pela pandemia fizeram-se sentir em muitos outros aspetos da normal atividade do Tribunal, designadamente, no atendimento ao público, na impossibilidade ou forte limitação de realização de atos próprios do serviço externo.

Visando-se reduzir os contágios e garantir a continuidade dos serviços, recorreu-se, nos períodos mais críticos e sempre que possível, a sistemas alternativos de organização do serviço nas secretarias, tal como o recurso a teletrabalho e desenvolvimento de trabalho em regime de jornada contínua.

As conseqüências de todos estes constrangimentos (que foram sendo atenuados ao longo do ano) serão analisadas mais adiante. Os constrangimentos ficam, porém, desde já anotados.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

### *1.4. Medidas de gestão.*

As medidas de gestão tomadas no ano judicial findo tiveram essencialmente em vista, como nos anos anteriores, a equitativa distribuição de serviço aos juízes auxiliares e do quadro complementar, bem como a substituição dos magistrados ausentes por períodos considerados relevantes.

De outro lado, cientes das virtudes da especialização, foi mantida “*especialização de facto*” do juízo de competência genérica de Vila Real de Santo António. Foi ainda possível, em virtude das circunstâncias específicas e já aludidas dos juízes do juízo de competência genérica de Olhão da Restauração, instituir a “*especialização de facto*” em quase todos os processos.

Nos juízos de competência genérica de Silves e de Lagos, em virtude das necessidades de substituição de juízes ausentes e dos termos em que tal substituição se revelou possível, cessou a especialização de facto que se chegou a praticar.

Dados os benefícios – já comprovados – da especialização, deveria a mesma ser retomada logo que possível, sendo certo que a instabilidade de juízes nos juízos de competência genérica de Silves e Lagos desaconselha que, no imediato, se avance para a “*especialização de facto*” de tais juízos.

Relativamente a estes e aos demais juízos, as medidas de gestão adotadas visaram a substituição de juízes ausentes nos termos que acima já se deixaram expostos.

## **2. Funcionários:**

Os quadros respetivos foram elaborados em conformidade com os modelos aprovados por duto despacho do Excelentíssimo Vogal do Conselho Superior da Magistratura de 17 de julho de 2015.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Esses quadros não dão nota das carências registadas na comarca ao nível dos oficiais de justiça.

Torna-se, pois, necessário esclarecer que, de um total de 409 funcionários previstos na Portaria nº 161/2014, de 21 de agosto (com as alterações subsequentes: Portarias nº 93/2017, de 6 de março e 118/2019, de 18 de abril), para a comarca de Faro (oficiais de justiça, técnicos de informática e trabalhadores da carreira do regime geral), apenas 280 desses lugares dizem respeito a funcionários da carreira judicial. Destes, apenas foram colocados 243, faltando, pois, colocar 37 oficiais de justiça (sendo mais específico: em relação ao quadro legal falta colocar 50% de secretários de justiça, 13% de escrivães de direito, 14% de escrivães adjuntos e 10% de escrivães auxiliares).

Para além disso, importa ter em consideração que nem todos os oficiais de justiça colocados na secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de Faro estão em efetivo exercício de funções. Assim, por exemplo, o absentismo no núcleo de Vila Real de Santo António é de 7%, em Tavira e Silves é de cerca de 13%, em Portimão ultrapassa os 16%, em Olhão da Restauração é de 13%, em Loulé 14% e Lagos ultrapassa os 17%. Em Lagoa o absentismo é de apenas 4%. Mas em Albufeira o absentismo atinge os 10%, de passo que em Faro ultrapassa os 16%. Considerando, de um lado, o número de oficiais de justiça do quadro legal e, do outro lado, o número de oficiais de justiça não colocados e ausentes por motivo de doença, verifica-se que estiveram ao serviço, no ano de 2021, apenas 74% dos funcionários do quadro.

Se é certo que a taxa de absentismo na comarca tem evoluído favoravelmente (em 2020, chegou a atingir 18,95%, de passo que a registada no ano de 2021 foi de 14,62%), não é menos certo que, de todas as 23 Comarcas do país, é na Comarca de Faro que se regista a maior taxa de absentismo de oficiais de justiça.

A carência de oficiais de justiça (que também se regista nos serviços do Ministério Público), prejudica o desempenho da secretaria e é preocupante, se se tiver presente que dos 409 funcionários da Comarca, 76 têm entre 60 e 69 anos de idade e 62 têm entre 55 e 59 anos de idade.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

### 3. Magistrados do Ministério Público.

Segue, em separado, o quadro dos magistrados do Ministério Público e a sua colocação nas diversas secções e serviços desta comarca, para uma mais fácil visualização (nos quadros de recursos humanos que seguem em anexo já consta a referência à colocação desses magistrados).

SERVIÇO	QUADRO (DECRETO-LEI 49/2014 DE 27/MAR)	PROCURADORES DA REPÚBLICA em exercício de funções 31/12/2021
Albufeira – Juízos locais cível e Secção do DIAP	7	1
Albufeira – Juízos locais criminais e Secção do DIAP		6
Faro – DIAP	22	8
Faro - Diretor do DIAP + DIAP		1
Faro – Juízos centrais e locais cível		1
Faro – Juízos centrais criminal, instrução e DIAP		3
Faro – Juízos do trabalho		2
Faro – Juízos locais criminais e DIAP		3
Faro - Juízos de família e menores		3
Lagoa – Juízo do Comércio		1
Lagos - Juízo de Competência genérica de Secção do DIAP	3	3
Loulé – Juízo Local Criminal e Secção do DIAP	9	7
Loulé – Juízo de Execução e Local Cível		1
Olhão - Juízo de Competência genérica de Secção do DIAP	4	3
Olhão – Juízo do Comércio		1
Portimão - Juízos locais criminais e Secção do DIAP	20	9
Portimão - Dirigente de secção do DIAP + DIAP		1
Portimão - Juízos centrais criminal e instrução		3
Portimão – Juízos de família e menores		3
Portimão – Juízos centrais e locais cíveis		1
Portimão – Juízo do trabalho		2
Silves - Juízo de competência genérica e Secção do DIAP	4	3
Silves - Juízo de execução e juízo de competência genérica		1
Tavira - Juízo de competência genérica e Secção do DIAP	2	2
Vila Real Sto. António - Juízo de competência genérica e Secção do DIAP	3	3
<b>Total</b>	<b>75</b>	<b>72</b>



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

*Quadro Legal: 69 juizes*

*75 magistrados do Ministério Público*

*280 oficiais de justiça*

*No período em causa exerceram funções: 69 juizes (59 efetivos, 4 auxiliares e 6 do quadro complementar), 74 magistrados do Ministério Público e 243 oficiais de justiça*

### V. RECURSOS FINANCEIROS

#### **Orçamento e execução de 2021:**

Para o ano de 2021, o conselho de gestão aprovou para a comarca de Faro um projeto de orçamento no montante global de € 1 513 547,40.

No decurso desse ano foram sendo disponibilizadas diversas verbas, tendo a comarca terminado com o orçamento no montante global de € 1 571 451,03.

Dessa quantia, € 297 900,00 destinam-se à rubrica 02.02.04 – locação de edifícios, para pagamento das rendas relativas aos edifícios Estamo 1 e 2, em Faro, (onde estão instalados os Juízos de família e menores, do trabalho, de instrução criminal e ainda os Juízos central e local cíveis e o DIAP I) e do edifício de apoio ao Palácio da Justiça de Faro sito na Rua da Junta de Freguesia da Sé, nº. 5, onde se situam um gabinete de uma M<sup>a</sup> Juíza de direito do Juízo local criminal de Faro, gabinetes de magistrados do Ministério Público do DIAP de Faro, a secretaria do DIAP II de Faro e ainda um gabinete destinado à Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais no âmbito de um protocolo concluído com a coordenação do Ministério Público de Faro. Neste mesmo edifício existem duas salas de audiências, uma das quais apta (mesmo em tempos de pandemia) para a realização de julgamentos singulares com intervenção de até dois advogados (na jurisdição criminal,



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

incluindo processos tutelares educativos) ou mesmo três advogados (na jurisdição cível, incluindo da jurisdição de Família e Menores).

Neste ano de 2021, manteve-se a opção pela execução orçamental atribuída única e exclusivamente à administradora judiciária da comarca, com execução direta da mesma.

As vantagens residem na uniformização de critérios, na visão global da comarca como um todo e na maior facilidade de alcançar um maior equilíbrio de gastos, consumos e distribuição de bens e evitam as desvantagens da intervenção dos diversos secretários de justiça dos vários núcleos da comarca que, ao não executarem diretamente o “*orçamento da comarca*” e ao não se atualizarem com as alterações existentes no decurso de cada execução orçamental anual, vão “*perdendo a mão*” nessa matéria.

A aquisição de bens e serviços e o respetivo registo na plataforma de economato são geridos pelo secretário de justiça de cada núcleo, sob supervisão da administradora judiciária que valida cada aquisição.

## VI. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

### 1. Instalações.

Mantêm atualidade, no essencial, as considerações a este propósito tecidas nos últimos relatórios anuais.

Permito-me relembrar, aqui, uma vez mais, o que a este propósito se escreveu nos diversos relatórios, anuais e semestrais, desde o início da atual organização judiciária no que à dispersão das instalações dos serviços de justiça em Faro diz respeito:

*“Todos sabemos que uma solução definitiva e satisfatória passará, sempre, por um edifício construído de raiz para albergar todas as secções e serviços da comarca de Faro, instaladas nesta cidade.*

*A dispersão das secções e serviços da comarca por três distintos edifícios (e, ainda, por um quarto, de apoio ao Palácio da Justiça e onde funcionam duas salas de audiência,*



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

*Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais em articulação com o Ministério Público e alguns gabinetes) está longe de constituir uma solução ideal, muito menos funcional. E mesmo o Palácio da Justiça, acabado de remodelar, já se mostra pequeno para albergar algumas das secções aí instaladas”.*

Não ignoramos, como é evidente, as dificuldades económicas que o País atravessa. Nem por isso, porém, a necessidade de construção de um Palácio da Justiça em Faro, que albergue todos os serviços do Tribunal e do Ministério Público, é menor.

De outro lado:

Mantém-se a necessidade de equipar o Palácio da Justiça de Tavira com mais uma sala de audiências, falta sinalizada com frequência pelos dois Magistrados Judiciais que ali exercem funções, que se traduz, no prejuízo que referem, para os cidadãos que se veem prejudicados numa justiça que deveria ser mais célere, mas que pela falta de mais uma sala de audiências, para um agendamento mais fluído, não se verifica.

Se é certo que o quadro legal de juízes do juízo de competência genérica de Tavira comporta apenas um lugar, certo é que nos últimos anos aí têm exercido funções, em cada ano, 2 ou mais juízes. Apenas a partir de setembro de 2019 é que aí exerceu funções um único juiz, dado que não foi colocado, como o não foi em qualquer outro Juízo da comarca, juiz auxiliar. Porém, avisadamente, o Conselho Superior da Magistratura, nos últimos dois movimentos judiciais, repondo a normalidade anterior, colocou um Juiz auxiliar em Tavira.

Uma única sala de audiências limita, e muito, o ritmo de agendamento das audiências, como atrás referido.

É importante fazer notar que o edifício do Tribunal em Tavira comporta espaço para a adaptação de uma sala de audiências condigna, estudo que se encontra efetuado pela DGAJ e que espera só a realização das obras por parte do IGFEJ (que se debate com a dificuldade de retirar uma sala de atos ao IRN, sala que não se considera necessária uma vez que têm outras).



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

### *1.1. Necessidades estruturais.*

O referido nos relatórios anuais de 2018 a 2020 relativamente à necessária reparação na cobertura do PJ de Faro finalmente foi concretizado: a cobertura foi substituída nos últimos meses do ano de 2020, continuando ainda com alguns afinamentos pontuais em 2021 (obra realizada diretamente pelo IGFEJ).

Porém, como consequência do facto de a cobertura não ter sido substituída aquando das obras de remodelação e conservação levadas a cabo na sequência da nova reforma judiciária, atualmente existe a necessidade de serem levadas a cabo algumas obras de conservação interior, designadamente, reparação e pintura de tetos e paredes da maior sala de audiências do Palácio da Justiça, de um gabinete de uma magistrada do Ministério Público, do gabinete do secretário de justiça, da sala dos bastidores no 1º andar e ainda a substituição de parte do chão do arquivo no 2º andar, cujos trabalhos estão a ser efetuados diretamente pelo IGFEJ.

De igual modo:

Continuam a ser necessárias (aliás: urgentes) obras no Palácio da Justiça de Portimão para ampliação do arquivo (obras prometidas há vários anos e cuja execução continua por iniciar: o IGFEJ informou, em 14 de setembro de 2020, que, por falta de dotação orçamental, não foi possível realizar as obras em causa, mas que havendo disponibilidade no orçamento de 2021, seria lançado o necessário concurso, o que não veio a verificar-se. O assunto tem sido motivo de insistência por parte da comarca, mas que até agora não foi possível ver concretizado. Recorde-se – o que já foi sinalizado em relatórios anteriores – que o atual estado do arquivo de Portimão tem prejudicado a atempada remessa de processos ao arquivo e põe em causa as adequadas condições de conservação dos processos que permanecem no arquivo.

Como continuam a ser necessárias obras de remodelação no Palácio da Justiça de Lagos (cujo projeto já se encontra efetuado). Informou o IGFEJ que as obras de remodelação a todo o edifício serão efetuadas por fases. Está em curso a fase de substituição da cobertura. Porém, estas obras só se iniciaram no dia 10 de janeiro de 2022



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

(pelo que, no Palácio da Justiça de Lagos, no ano de 2021, não foram levadas a cabo quaisquer obras relevantes).

No edifício do Palácio de Justiça de Olhão da Restauração aguarda-se (há vários anos) a conclusão de um estudo pedido à DGAJ tendo em vista obras a realizar pelo IGFEJ para aumento do espaço atualmente ocupado pela unidade central, situado no piso 0 (que será ocupado por uma das secções do juízo de comércio) e, bem assim, a construção de um novo espaço, mais próximo da entrada principal do edifício, onde será instalada a unidade central.

No Palácio da Justiça de Vila Real de Santo António, mostra-se necessária a substituição da tela da cobertura, uma vez que existem infiltrações em diversos sítios do edifício, sendo a mais preocupante a que tem lugar na biblioteca onde, por essa razão, já foram desmontadas estantes e retirados os livros, sendo certo que o chão em madeira está a descolar. Relativamente à mudança do balcão dos serviços do Ministério Público, foi efetuado há vários anos um estudo por parte da DGAJ, onde se inclui pintura interior e tratamento de vários pavimentos ao nível do 1º piso do edifício do Palácio da Justiça, cujo procedimento se iniciou em 2019. Inicialmente, a obra não se realizou, segundo informação da DGAJ, por falta de verba. Posteriormente, a obra não teve início por a Sra. Diretora-Geral da DGAJ ter decidido que os trabalhos em causa não terão lugar enquanto o IGFEJ não substituir a cobertura, motivo de infiltrações, que colocarão em causa os serviços a realizar.

Como é do conhecimento do Conselho Superior da Magistratura, na noite de 28 de fevereiro de 2018, numa altura em que o edifício se encontrava destelhado, o Palácio da Justiça de Loulé sofreu uma inundaç o de significativas proporç es, que obrigou mesmo ao encerramento dos serviç os do Tribunal e do Minist rio P blico durante 15 dias. Em 2019, para al m da pintura da fachada, foram efetuadas obras de reparaç o e conservaç o nas secretarias onde funcionam o ju zo local criminal, o ju zo de execuç o, o ju zo local c vel e o DIAP (que haviam ficado particularmente afetados pela inundaç o). As referidas obras contemplaram reparaç o de tetos, paredes e ch o. Das obras necess rias naquele edif cio ao n vel do interior, ficaram por realizar – e s o necess rias – a reparaç o de tetos,



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

paredes e chão de todos os gabinetes, de todos os corredores e ainda da secretaria onde funciona a unidade central. Aguarda-se, igualmente, a substituição do atual equipamento AVAC que, por funcionar com gás à margem das normas europeias, não permite a respetiva substituição, o que impede a sua utilização.

Ainda quanto ao Palácio da Justiça de Loulé, é importante referir que em consequência de não ter sido substituído o equipamento AVAC colocado na cobertura do edifício, não foi colocada tela na zona onde tais equipamentos estão implantados aquando da intervenção na cobertura do edifício. Tal omissão leva a que continue a haver, com a queda de chuva, novas infiltrações nos locais inferiores e perpendiculares à referida zona, situação já comunicada ao IGFEJ.

No passado dia 4 de novembro de 2021, a solicitação da comarca, aproveitando a deslocação de um dirigente do IGFEJ à mesma, no âmbito de outras obras, o mesmo visitou o edifício do Palácio da Justiça de Loulé e ficou de tomar conta novamente deste assunto.

### ***1.2. Manutenção.***

É necessária pintura exterior e interior dos Palácios da Justiça de Albufeira, Olhão da Restauração, Vila Real de Santo António (neste último, só parte interior, pois o exterior é revestido a pedra) e Lagos. Em 2019 foi efetuado tratamento de conservação e pintura no 1º piso (interior) do Palácio da Justiça de Albufeira. No início do ano de 2020, foram efetuados o estudo e respetivo mapa de quantidades para tratamento de conservação e pintura no 2º piso (interior) do mesmo edifício. Tais serviços não foram concluídos conforme o programado por não haver verba disponível inicialmente. Posteriormente veio a Sra. Diretora-Geral da DGAJ informar que enquanto a cobertura não for substituída não serão realizados os trabalhos atrás referidos por correrem o risco de ficarem prejudicados pelas infiltrações existentes.

Igualmente já se encontra efetuado o estudo, bem como elaborado o mapa de quantidades para tratamento de conservação e pintura do 1º piso (interior) do Palácio da



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

### JUIZ PRESIDENTE

Justiça de Vila Real de Santo António, mas que, à semelhança do se disse para o Palácio da Justiça de Albufeira, também aqui não serão realizados os trabalhos enquanto a cobertura não for substituída por os mesmos correrem o risco de ficar prejudicados com as infiltrações existentes.

A pintura interior e exterior de um edifício, como é bom de ver, não tem apenas justificação estética: é, antes e acima de tudo, condição necessária à sua manutenção.

Consigna-se que se encontram celebrados contratos de assistência técnica para elevadores, plataformas elevatórias, extintores e demais sistemas de segurança passiva e, ainda, para os equipamentos AVAC.

#### *1.3. Segurança, acessibilidade e salubridade.*

Como já foi referido em relatórios anteriores, é necessária a colocação de detetores de metais em quase todos os núcleos da comarca, porquanto os mesmos só existem, neste momento, em Faro, Loulé e Portimão.

Continua a ser necessária a colocação de um segurança/vigilante nos Palácios da Justiça de Tavira, Silves e Lagoa, sendo os únicos edifícios do Tribunal que, nesta comarca de Faro, não usufruem desse serviço.

Porém, repetindo o que vem sendo referido em relatórios anteriores (porque nunca é demais lembrá-lo), *“é principalmente necessário repensar, ao nível mais elevado dos decisores políticos, de uma forma equilibrada e duradora, a questão da segurança dos edifícios onde funcionam serviços de um tribunal. Estamos perante o exercício de uma função soberana do Estado, que como tal deve ser encarada e respeitada. A segurança de quem trabalha num edifício de um tribunal e de quem a ele recorre é função do Estado e não pode ser entendida como se de questão menor se tratasse. Dito de forma clara: essa segurança deve ser realizada pelas autoridades policiais competentes, reservando-se à segurança privada funções residuais de controlo de entrada e saída de pessoas e objetos”*.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

### *2. Equipamentos.*

É necessária a renovação dos sistemas de AVAC em Lagos, situação já referenciada e que será incluída nas obras de remodelação que aí serão levadas a cabo (como se referiu supra, as obras serão executadas por fases, ao abrigo de diversos contratos, desconhecendo-se, por isso, quando os mesmos serão efetivamente substituídos). Há anos que se registam queixas de magistrados, funcionários e utentes dos serviços de justiça, porquanto se torna extremamente penoso trabalhar naquele edifício nos períodos mais frios de Inverno (altura em que a temperatura chega a descer até aos 4º) mas, principalmente, nos meses de Verão, onde as temperaturas atingem níveis extremamente elevados (por vezes, na casa dos 40º, com níveis altos de humidade). Para de algum modo atenuar os incómodos, foram instalados, no final do ano de 2017, sete aparelhos portáteis em gabinetes e secretarias (mas nenhum aparelho foi colocado nas duas salas de audiência), os quais estão longe de resolver, de forma adequada e definitiva, o problema.

Foi efetuada reparação nos equipamentos AVAC dos edifícios Estamo em Faro, mas apenas e só nos ainda suscetíveis de serem reparados, sendo certo que grande parte do equipamento não suporta qualquer tipo de reparação, aguardando-se a sua substituição - a ser efetuada pelo IGFEJ - há muito prometida, mas ainda não realizada.

É, aliás, de salientar que, com raras exceções [como são os casos do PJ de Faro (que, todavia, recentemente, viu avariado o sistema AVAC de todo o 1º piso, onde funciona o juízo central criminal e as unidades de processos de apoio aos juízes 1 e 2 do juízo local criminal, além da maior sala de audiências do edifício), Portimão e Tavira) os equipamentos AVAC existentes nos edifícios da comarca estão muito degradados e funcionam com um gás que contraria as normas europeias vigentes tendo, por isso, necessidade de serem substituídos (os casos mais críticos situam-se em Lagos, Loulé e Faro - edifícios Estamo).

Por fim, mostra-se necessário proceder à renovação de alguns dos equipamentos de videoconferências (nomeadamente dos instalados fora das salas de audiências) e de alguns sistemas de gravação das audiências. Recorde-se que, durante o período de pandemia que



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

se atravessa, o recurso à teleconferência aumentou consideravelmente e que sem sistemas de gravação da prova não é possível realizar audiências nem a maior parte das diligências.

*O orçamento da comarca no ano de 2021 foi de € 1 571 451,03.*

***Principais necessidades:** - uma segunda sala de audiências no Palácio da Justiça de Tavira. - intervenção no arquivo do Palácio da Justiça de Portimão. – obras de reparação e pintura da sala de audiências do piso 1 do Palácio da Justiça de Faro e de um gabinete de magistrado do MP.- obras de reparação nos tetos, chão e paredes dos gabinetes dos magistrados, corredores e espaço da secção central, no Palácio da Justiça de Loulé; substituição do equipamento AVAC na generalidade dos edifícios mas, particularmente, nos Palácio da Justiça de Lagos e Loulé e nos edifícios Estamo, em Faro.- colocação de equipamentos AVAC no PJ Lagos. - pintura interior e exterior dos Palácios da Justiça de Albufeira, Olhão e Lagos e pintura interior do Palácio da Justiça de Vila Real de Santo António.- um segurança/vigilante nos Palácios da Justiça de Tavira, Lagoa e de Silves.*

## VII. UNIDADES ORGÂNICAS E MOVIMENTO PROCESSUAL

### **1. Unidades de processos.**

Os mapas que se seguem expressam a evolução da pendência estatística por Juízo.



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

## JUIZ PRESIDENTE

ESTATÍSTICA SECÇÃO	Findos nas Especies processuais relevantes	Estatística Oficial				Estatística Secretaria				Taxas			
		Pendentes antes de 01-01-2021	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2021	Pendentes antes de 01-01-2021	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2021	Taxa de Congestão	Taxa de Resolução	Taxa de Recuperação	Taxa de Urgência
Albufeira - JL Cível	385	406	509	517	398	606	525	520	611	78,53%	101,57%	56,50%	1272,50%
Albufeira - JL Criminal - Juiz 1	173	254	454	436	272	754	454	460	748	58,26%	96,04%	61,58%	1135,00%
Albufeira - JL Criminal - Juiz 2	208	272	443	481	233	887	444	541	790	56,55%	108,58%	67,27%	1107,50%
Albufeira - JL Criminal - Juiz 3	200	285	433	448	266	838	444	508	774	63,62%	103,46%	62,40%	1082,50%
Faro - JC Cível - Juiz 1	102	98	114	132	78	208	116	125	199	74,24%	115,79%	62,26%	46,34%
Faro - JC Cível - Juiz 2	85	80	119	112	83	159	121	105	175	71,43%	94,12%	56,28%	48,37%
Faro - JC Cível - Juiz 3	106	63	127	145	45	149	128	131	146	43,45%	114,17%	76,32%	51,63%
Faro - JC Criminal - Juiz 1	32	36	82	78	40	201	86	93	194	46,15%	95,12%	66,10%	33,33%
Faro - JC Criminal - Juiz 2	35	57	61	61	57	221	62	65	218	93,44%	100,00%	51,69%	24,80%
Faro - JC Criminal - Juiz 3	36	65	72	72	64	233	73	89	217	90,28%	100,00%	52,55%	29,27%
Faro - JC Criminal - Juiz 4	34	56	95	96	55	224	97	108	213	58,33%	101,05%	63,58%	38,62%
Faro - JC Criminal - Juiz 5	27	61	51	47	64	220	53	59	214	129,79%	92,16%	41,96%	20,73%
Faro - JC Criminal - Juiz 6	41	72	114	117	68	251	119	124	246	61,54%	102,63%	62,90%	46,34%
Faro - JL Cível - Juiz 1	241	289	388	323	354	558	392	346	604	89,47%	83,25%	47,71%	517,33%
Faro - JL Cível - Juiz 2	261	292	392	341	341	567	395	358	604	85,63%	86,99%	49,85%	522,67%
Faro - JL Criminal - Juiz 1	198	157	327	306	178	624	331	328	627	51,31%	93,58%	63,22%	436,00%
Faro - JL Criminal - Juiz 2	202	222	332	314	240	626	338	332	632	70,70%	94,58%	56,68%	442,67%
Faro - JL Criminal - Juiz 3	228	244	309	338	214	713	310	351	672	72,19%	109,39%	61,12%	412,00%
Faro - Juízo Fam. Menores - Juiz 1	437	253	515	504	230	670	536	640	546	50,20%	97,86%	65,63%	209,35%
Faro - Juízo Fam. Menores - Juiz 2	377	244	537	420	346	564	592	505	642	58,10%	78,21%	53,78%	218,29%
Faro - Juízo Fam. Menores - Juiz 3	480	250	582	541	266	795	609	742	657	46,21%	92,96%	65,02%	236,59%
Faro - Juízo Inst. Criminal - Juiz 1	80	68	557	566	59	95	557	556	96	12,01%	101,62%	90,56%	226,42%
Faro - Juízo Inst. Criminal - Juiz 2	75	68	587	586	68	96	590	581	104	11,60%	99,83%	89,47%	238,62%
Faro - Juízo Trabalho - Juiz 1	250	370	545	527	388	506	559	517	548	70,21%	96,70%	57,60%	221,54%
Faro - Juízo Trabalho - Juiz 2	258	335	501	521	316	438	514	471	481	64,30%	103,99%	62,32%	203,66%
Lagoa - Juízo Comércio - Juiz 1	156	115	236	262	87	705	242	312	635	43,89%	111,02%	74,64%	115,69%
Lagoa - Juízo Comércio - Juiz 2	150	127	240	261	106	689	246	282	653	48,66%	108,75%	71,12%	117,65%
Lagos - Juízo C. Genérica - Juiz 1	274	257	527	495	287	599	536	475	660	51,92%	93,93%	63,14%	1254,76%
Lagos - Juízo C. Genérica - Juiz 2	172	276	529	388	417	640	535	434	741	71,13%	73,35%	48,20%	1259,52%
Loulé - JL Cível - Juiz 1	256	207	344	317	235	407	350	341	416	65,30%	92,15%	57,53%	491,43%
Loulé - JL Cível - Juiz 2	267	192	334	323	201	383	339	334	388	59,44%	96,71%	61,41%	477,14%
Loulé - JL Criminal - Juiz 1	281	236	554	584	207	863	561	645	779	40,41%	105,42%	73,92%	791,43%
Loulé - JL Criminal - Juiz 2	272	237	558	580	216	832	565	648	749	40,86%	103,94%	72,96%	797,14%
Loulé - JL Criminal - Juiz 3	302	202	549	586	165	787	554	628	713	34,47%	106,74%	78,03%	784,29%
Loulé - Juízo Execução - Juiz 1	256	5562	1116	2085	4591	7084	1164	2837	5411	266,76%	186,83%	31,22%	453,66%
Loulé - Juízo Execução - Juiz 2	246	5562	1133	2052	4641	6854	1186	2540	5498	271,05%	181,11%	30,65%	460,57%
Olhão - Juízo C. Genérica - Juiz 1	211	234	454	429	257	678	465	434	709	54,55%	94,49%	62,35%	1008,89%
Olhão - Juízo C. Genérica - Juiz 2	244	239	462	458	241	697	470	504	663	52,18%	99,13%	65,34%	1026,67%
Olhão - Juízo Comércio - Juiz 1	225	246	376	419	199	1422	392	591	1222	58,71%	111,44%	67,36%	152,85%
Olhão - Juízo Comércio - Juiz 2	236	226	391	430	186	1475	400	626	1248	52,56%	109,97%	69,69%	158,94%



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

## JUIZ PRESIDENTE

ESTATÍSTICA SECÇÃO	Findos nas Especies processuais relevantes	Estatística Oficial				Estatística Secretaria				Taxas			
		Pendentes antes de 01-01-2021	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2021	Pendentes antes de 01-01-2021	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2021	Taxa de Congestão	Taxa de Resolução	Taxa de Recuperação	Taxa de Litigância
Portimão - JC Cível - Juiz 1	67	127	154	149	127	213	158	174	197	85,23%	96,75%	53,02%	75,49%
Portimão - JC Cível - Juiz 2	74	153	151	149	155	238	155	146	247	102,68%	98,68%	49,01%	74,02%
Portimão - JC Cível - Juiz 3	80	125	145	154	113	220	153	129	244	81,17%	106,21%	57,04%	71,08%
Portimão - JC Criminal - Juiz 1	24	81	81	70	94	439	84	86	437	115,71%	86,42%	43,21%	39,71%
Portimão - JC Criminal - Juiz 2	23	73	73	63	81	369	75	83	361	115,87%	86,30%	43,15%	35,78%
Portimão - JC Criminal - Juiz 3	23	90	77	55	111	471	80	87	464	163,64%	71,43%	32,93%	37,75%
Portimão - JC Criminal - Juiz 4	30	84	64	65	82	440	73	79	434	129,23%	101,56%	43,92%	31,37%
Portimão - JL Cível - Juiz 1	267	373	454	443	382	547	461	402	605	84,20%	97,58%	53,57%	540,48%
Portimão - JL Cível - Juiz 2	265	385	449	442	388	513	459	424	547	87,10%	98,44%	53,00%	534,52%
Portimão - JL Criminal - Juiz 1	139	253	254	251	254	712	258	297	673	100,80%	98,82%	49,51%	302,38%
Portimão - JL Criminal - Juiz 2	139	392	270	269	395	1066	278	306	1038	145,72%	99,63%	40,63%	321,43%
Portimão - JL Criminal - Juiz 3	128	212	266	259	220	804	281	345	740	81,85%	97,37%	54,18%	316,67%
Portimão - Juízo Fam. Menores - Juiz 1	335	262	511	409	344	682	542	479	734	64,06%	80,04%	52,91%	250,49%
Portimão - Juízo Fam. Menores - Juiz 2	438	232	529	505	224	568	562	499	608	45,94%	95,46%	66,36%	259,31%
Portimão - Juízo Fam. Menores - Juiz 3	390	272	476	456	277	592	502	364	716	59,65%	95,80%	60,96%	233,33%
Portimão - Juízo Inst. Criminal - Juiz 1	74	46	610	619	37	64	612	613	62	7,43%	101,48%	94,36%	299,02%
Portimão - Juízo Inst. Criminal - Juiz 2	65	39	629	625	43	68	630	630	68	6,24%	99,36%	93,56%	308,33%
Portimão - Juízo Trabalho - Juiz 1	175	308	350	371	287	436	361	384	413	83,02%	106,00%	56,38%	171,57%
Portimão - Juízo Trabalho - Juiz 2	185	330	356	366	320	464	358	376	446	90,16%	102,81%	53,35%	174,51%
Silves - Juízo C. Genérica - Juiz 1	218	321	446	397	370	778	451	392	837	80,86%	89,01%	51,76%	1205,41%
Silves - Juízo C. Genérica - Juiz 2	216	306	438	411	332	759	443	389	813	74,45%	93,84%	55,24%	1183,78%
Silves - Juízo Execução - Juiz 1	177	5048	988	1729	4296	7829	1047	2323	6548	291,96%	175,00%	28,64%	484,31%
Silves - Juízo Execução - Juiz 2	136	5497	971	1908	4548	8147	1033	2199	6973	288,10%	196,50%	29,50%	475,98%
Tavira - Juízo C. Genérica	252	317	539	534	321	783	543	548	778	59,36%	99,07%	62,38%	2073,08%
V.R.S.António - Juízo C. Genérica - Juiz 1	171	183	401	363	220	461	402	339	524	50,41%	90,52%	62,16%	1432,14%
V.R.S.António - Juízo C. Genérica - Juiz 2	169	169	406	359	216	440	410	353	497	47,08%	88,42%	62,43%	1450,00%
<b>TOTAIS</b>	<b>12359</b>	<b>34193</b>	<b>26137</b>	<b>29119</b>	<b>30996</b>	<b>63421</b>	<b>26861</b>	<b>32732</b>	<b>57447</b>	<b>117,43%</b>	<b>111,41%</b>	<b>48,27%</b>	<b>5795,34%</b>

Taxa de Congestão (Estabelece a relação entre nº processos Pendente e o nº de processos findos nesse período) Baixa Alta

Taxa de resolução (Estabelece a relação entre o nº processos findos e o nº processos entrados) Baixa Alta

Taxa de recuperação (Estabelece a relação entre o nº de processos Findos e a adição de processos entrados + processos pendentes) Baixa Alta

Taxa de Litigância (Nº de processo entrados por cada mil habitantes) Baixa Alta

Estatística - Unidade de Serviço Externo		Estatística Oficial				Estatística Secretaria				Taxas			
		Pendentes antes de 01-01-2021	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2021	Pendentes antes de 01-01-2021	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2021	Taxa de Congestão	Taxa de Resolução	Taxa de Recuperação	Taxa de Litigância
Albufeira - Unidade de Serviço Externo		131	949	936	144	131	949	936	144	14,00%	98,63%	86,67%	2372,50%
Faro - Unidade de Serviço Externo		179	1577	1560	196	179	1577	1560	196	11,47%	98,92%	88,84%	2102,67%
Lagoa - Unidade de Serviço Externo		28	191	159	60	28	191	159	60	17,61%	83,25%	72,60%	830,43%
Lagos - Unidade de Serviço Externo		59	511	490	80	59	511	490	80	12,04%	95,89%	85,96%	1216,67%
Loulé - Unidade de Serviço Externo		169	1064	1043	190	169	1064	1043	190	16,20%	98,03%	84,59%	1520,00%
Olhão - Unidade de Serviço Externo		58	490	491	57	58	490	491	57	11,81%	100,20%	89,60%	1088,89%
Portimão - Unidade de Serviço Externo		29	317	283	63	29	317	283	63	10,25%	89,27%	81,79%	377,38%
Silves - Serviço Externo		67	493	480	80	67	493	480	80	13,96%	97,36%	85,71%	1332,43%
Tavira - Juízo C. Genérica		44	362	359	47	44	362	359	47	12,26%	99,17%	88,42%	1392,31%
V.R.S.António - Serviço Externo		37	447	435	49	37	447	435	49	8,51%	97,32%	89,88%	1596,43%
<b>TOTAIS</b>		<b>801</b>	<b>6401</b>	<b>6236</b>	<b>966</b>	<b>801</b>	<b>6401</b>	<b>6236</b>	<b>966</b>	<b>12,84%</b>	<b>97,42%</b>	<b>86,59%</b>	<b>1419,29%</b>



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

O quadro seguinte expressa a evolução da pendência estatística por jurisdições (naturalmente, nos Juízos que tramitam simultaneamente cível e crime).

### Juízos Centrais

ESTATÍSTICA SECÇÃO	Findos nas Especies relevantes VRP	Estatística Oficial				Estatística Secretaria				Taxas				
		Pendentes antes de 01-01-2021	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2021	Pendentes antes de 01-01-2021	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2021	Taxa de Congestão	Taxa de Incidência	Taxa de Recuperação	Taxa de Julgamento	
Portimão - JC Criminal - Juiz 1		24	81	81	70	94	439	84	86	437	115,71%	86,42%	43,21%	39,71%
	Penal	23	72	77	65	85	428	79	81	426	110,77%	84,42%	43,62%	37,75%
	Cível	1	9	4	5	9	11	5	5	11				
Portimão - JC Criminal - Juiz 2		23	73	73	63	81	369	75	83	361	115,87%	86,30%	43,15%	35,78%
	Penal	23	68	73	62	77	362	75	83	354	109,68%	84,93%	43,97%	35,78%
	Cível	0	5	0	1	4	7	0	0	7				
Portimão - JC Criminal - Juiz 3		23	90	77	55	111	471	80	87	464	163,64%	71,43%	32,93%	37,75%
	Penal	23	79	74	55	97	458	76	86	448	143,64%	74,32%	35,95%	36,27%
	Cível	0	11	3	0	14	13	4	1	16				
Portimão - JC Criminal - Juiz 4		30	84	64	65	82	440	73	79	434	129,23%	101,56%	43,92%	31,37%
	Penal	30	80	64	65	78	431	72	76	427	123,08%	101,56%	45,14%	31,37%
	Cível	0	4	0	0	4	9	1	3	7				
Faro - JC Criminal - Juiz 1		32	36	82	78	40	201	86	93	194	46,15%	95,12%	66,10%	33,33%
	Penal	32	33	81	78	36	198	85	93	190	42,31%	96,30%	68,42%	32,93%
	Cível	0	3	1	0	4	3	1	0	4				
Faro - JC Criminal - Juiz 2		35	57	61	61	57	221	62	65	218	93,44%	100,00%	51,69%	24,80%
	Penal	35	52	59	57	54	216	60	61	215	91,23%	96,61%	51,35%	23,98%
	Cível	0	5	2	4	3	5	2	4	3				
Faro - JC Criminal - Juiz 3		36	65	72	72	64	233	73	89	217	90,28%	100,00%	52,55%	29,27%
	Penal	36	54	72	70	55	221	73	87	207	77,14%	97,22%	55,56%	29,27%
	Cível	0	11	0	2	9	12	0	2	10				
Faro - JC Criminal - Juiz 4		34	56	95	96	55	224	97	108	213	58,33%	101,05%	63,58%	38,62%
	Penal	34	51	95	94	52	214	97	102	209	54,26%	98,95%	64,38%	38,62%
	Cível	0	5	0	2	3	10	0	6	4				
Faro - JC Criminal - Juiz 5		27	61	51	47	64	220	53	59	214	129,79%	92,16%	41,96%	20,73%
	Penal	27	58	50	47	60	214	52	58	208	123,40%	94,00%	43,52%	20,33%
	Cível	0	3	1	0	4	6	1	1	6				
Faro - JC Criminal - Juiz 6		41	72	114	117	68	251	119	124	246	61,54%	102,63%	62,90%	46,34%
	Penal	40	68	111	112	66	244	116	119	241	60,71%	100,90%	62,57%	45,12%
	Cível	1	4	3	5	2	7	3	5	5				



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

## JUIZ PRESIDENTE

### Juízos Locais

ESTATÍSTICA SECÇÃO	Findos nas Especies relevantes VRP	Estatística Oficial				Estatística Secretária				Taxas			
		Pendentes antes de 01-01-2021	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2021	Pendentes antes de 01-01-2021	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2021	Taxa de Congestão	Taxa de Resolução	Taxa de Recuperação	Taxa de Eficácia
<b>Albufeira - JL Criminal - Juiz 1</b>	<b>173</b>	<b>254</b>	<b>454</b>	<b>436</b>	<b>272</b>	<b>754</b>	<b>454</b>	<b>460</b>	<b>748</b>	<b>58,26%</b>	<b>96,04%</b>	<b>61,58%</b>	<b>1135,00%</b>
Penal	173	213	408	388	233	708	408	415	701	54,90%	95,10%	62,48%	1020,00%
Cível	0	41	46	48	39	46	46	45	47				
<b>Albufeira - JL Criminal - Juiz 2</b>	<b>208</b>	<b>272</b>	<b>443</b>	<b>481</b>	<b>233</b>	<b>887</b>	<b>444</b>	<b>541</b>	<b>790</b>	<b>56,55%</b>	<b>108,58%</b>	<b>67,27%</b>	<b>1107,50%</b>
Penal	207	227	409	429	206	824	410	479	755	52,91%	104,89%	67,45%	1022,50%
Cível	1	45	34	52	27	63	34	62	35				
<b>Albufeira - JL Criminal - Juiz 3</b>	<b>200</b>	<b>285</b>	<b>433</b>	<b>448</b>	<b>266</b>	<b>838</b>	<b>444</b>	<b>508</b>	<b>774</b>	<b>63,62%</b>	<b>103,46%</b>	<b>62,40%</b>	<b>1082,50%</b>
Penal	200	249	401	415	231	796	409	472	733	60,00%	103,49%	63,85%	1002,50%
Cível	0	36	32	33	35	42	35	36	41				
<b>Portimão - JL Criminal - Juiz 1</b>	<b>139</b>	<b>253</b>	<b>254</b>	<b>251</b>	<b>254</b>	<b>712</b>	<b>258</b>	<b>297</b>	<b>673</b>	<b>100,80%</b>	<b>98,82%</b>	<b>49,51%</b>	<b>302,38%</b>
Penal	139	227	229	231	223	672	232	271	633	98,27%	100,87%	50,66%	272,62%
Cível	0	26	25	20	31	40	26	26	40				
<b>Portimão - JL Criminal - Juiz 2</b>	<b>139</b>	<b>392</b>	<b>270</b>	<b>269</b>	<b>395</b>	<b>1066</b>	<b>278</b>	<b>306</b>	<b>1038</b>	<b>145,72%</b>	<b>99,63%</b>	<b>40,63%</b>	<b>321,43%</b>
Penal	139	264	228	236	257	917	235	275	877	111,86%	103,51%	47,97%	271,43%
Cível	0	128	42	33	138	149	43	31	161				
<b>Portimão - JL Criminal - Juiz 3</b>	<b>128</b>	<b>212</b>	<b>266</b>	<b>259</b>	<b>220</b>	<b>804</b>	<b>281</b>	<b>345</b>	<b>740</b>	<b>81,85%</b>	<b>97,37%</b>	<b>54,18%</b>	<b>316,67%</b>
Penal	128	180	237	219	198	767	251	314	704	82,19%	92,41%	52,52%	282,14%
Cível	0	32	29	40	22	37	30	31	36				
<b>Loulé - JL Criminal - Juiz 1</b>	<b>281</b>	<b>236</b>	<b>554</b>	<b>584</b>	<b>207</b>	<b>863</b>	<b>561</b>	<b>645</b>	<b>779</b>	<b>40,41%</b>	<b>105,42%</b>	<b>73,92%</b>	<b>791,43%</b>
Penal	281	192	526	549	169	791	532	592	731	34,97%	104,37%	76,46%	751,43%
Cível	0	44	28	35	38	72	29	53	48				
<b>Loulé - JL Criminal - Juiz 2</b>	<b>272</b>	<b>237</b>	<b>558</b>	<b>580</b>	<b>216</b>	<b>832</b>	<b>565</b>	<b>648</b>	<b>749</b>	<b>40,86%</b>	<b>103,94%</b>	<b>72,96%</b>	<b>797,14%</b>
Penal	272	200	513	529	184	761	519	577	703	37,81%	103,12%	74,19%	732,86%
Cível	0	37	45	51	32	71	46	71	46				
<b>Loulé - JL Criminal - Juiz 3</b>	<b>302</b>	<b>202</b>	<b>549</b>	<b>586</b>	<b>165</b>	<b>787</b>	<b>554</b>	<b>628</b>	<b>713</b>	<b>34,47%</b>	<b>106,74%</b>	<b>78,03%</b>	<b>784,29%</b>
Penal	300	183	525	558	150	750	530	593	687	32,80%	106,29%	78,81%	750,00%
Cível	2	19	24	28	15	37	24	35	26				
<b>Faro - JL Criminal - Juiz 1</b>	<b>198</b>	<b>157</b>	<b>327</b>	<b>306</b>	<b>178</b>	<b>624</b>	<b>331</b>	<b>328</b>	<b>627</b>	<b>51,31%</b>	<b>93,58%</b>	<b>63,22%</b>	<b>436,00%</b>
Penal	198	130	299	275	154	579	303	297	585	47,27%	91,97%	64,10%	398,67%
Cível	0	27	28	31	24	45	28	31	42				
<b>Faro - JL Criminal - Juiz 2</b>	<b>202</b>	<b>222</b>	<b>332</b>	<b>314</b>	<b>240</b>	<b>626</b>	<b>338</b>	<b>332</b>	<b>632</b>	<b>70,70%</b>	<b>94,58%</b>	<b>56,68%</b>	<b>442,67%</b>
Penal	202	184	294	276	202	578	300	291	587	66,67%	93,88%	57,74%	392,00%
Cível	0	38	38	38	38	48	38	41	45				
<b>Faro - JL Criminal - Juiz 3</b>	<b>228</b>	<b>244</b>	<b>309</b>	<b>338</b>	<b>214</b>	<b>713</b>	<b>310</b>	<b>351</b>	<b>672</b>	<b>72,19%</b>	<b>109,39%</b>	<b>61,12%</b>	<b>412,00%</b>
Penal	228	193	282	305	169	657	283	323	617	63,28%	108,16%	64,21%	376,00%
Cível	0	51	27	33	45	56	27	28	55				



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

## JUIZ PRESIDENTE

### Juízos Competência Genérica

ESTATÍSTICA SEÇÃO	Findos nas Especies relevantes VRP	Estatística Oficial				Estatística Secretaria				Taxas			
		Pendentes antes de 01-01-2021	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2021	Pendentes antes de 01-01-2021	Entrados	Findos	Pendentes depois de 31-12-2021	Taxa de Congestão	Taxa de Resolução	Taxa de Recuperação	Taxa de Litigância
Lagos - Juízo C. Genérica - Juiz 1	274	257	527	495	287	599	536	475	660	51,92%	93,93%	63,14%	1254,76%
Penal	160	134	323	318	138	439	328	315	452	42,14%	98,45%	69,58%	769,05%
Cível	114	123	204	177	149	160	208	160	208	69,49%	86,76%	54,13%	485,71%
Lagos - Juízo C. Genérica - Juiz 2	172	276	529	388	417	640	535	434	741	71,13%	73,35%	48,20%	1259,52%
Penal	87	139	321	237	223	453	321	284	490	58,65%	73,83%	51,52%	764,29%
Cível	85	137	208	151	194	187	214	150	251	90,73%	72,60%	43,77%	495,24%
Silves - Juízo C. Genérica - Juiz 1	218	321	446	397	370	778	451	392	837	80,86%	89,01%	51,76%	1205,41%
Penal	125	129	278	250	157	463	282	239	506	51,60%	89,93%	61,43%	751,35%
Cível	93	192	168	147	213	315	169	153	331	130,61%	87,50%	40,83%	454,05%
Silves - Juízo C. Genérica - Juiz 2	216	306	438	411	332	759	443	389	813	74,45%	93,84%	55,24%	1183,78%
Penal	130	122	276	276	121	482	280	254	508	44,20%	100,00%	69,35%	745,95%
Cível	86	184	162	135	211	277	163	135	305	136,30%	83,33%	39,02%	437,84%
Olhão - Juízo C. Genérica - Juiz 1	211	234	454	429	257	678	465	434	709	54,55%	94,49%	62,35%	1008,89%
Penal	101	77	260	257	80	370	267	278	359	29,96%	98,85%	76,26%	577,78%
Cível	110	157	194	172	177	308	198	156	350	91,28%	88,66%	49,00%	431,11%
Olhão - Juízo C. Genérica - Juiz 2	244	239	462	458	241	697	470	504	663	52,18%	99,13%	65,34%	1026,67%
Penal	115	64	270	273	61	375	274	312	337	23,44%	101,11%	81,74%	600,00%
Cível	129	175	192	185	180	322	196	192	326	94,59%	96,35%	50,41%	426,67%
Tavira - Juízo C. Genérica	252	317	539	534	321	783	543	548	778	59,36%	99,07%	62,38%	2073,08%
Penal	115	119	300	317	101	445	302	316	431	37,54%	105,67%	75,66%	1153,85%
Cível	137	198	239	217	220	338	241	232	347	91,24%	90,79%	49,66%	919,23%
V.R.S.António - Juízo C. Genérica - Juiz 1	171	183	401	363	220	461	402	339	524	50,41%	90,52%	62,16%	1432,14%
Penal	100	81	243	227	96	278	244	185	337	35,68%	93,42%	70,06%	867,86%
Cível	71	102	157	135	124	183	157	153	187	75,56%	85,99%	52,12%	560,71%
V.R.S.António - Juízo C. Genérica - Juiz 2	169	169	406	359	216	440	410	353	497	47,08%	88,42%	62,43%	1450,00%
Penal	95	78	241	217	102	259	243	186	316	35,94%	90,04%	68,03%	860,71%
Cível	74	91	164	141	114	181	166	166	181	64,54%	85,98%	55,29%	585,71%

Taxa de Congestão (Estabelece a relação entre nº processos Pendente e o nº de processos findos nesse período)

Taxa de resolução (Estabelece a relação entre o nº processos findos e o nº processos entrados)

Taxa de recuperação (Estabelece a relação entre o nº de porcessos Findos e a adição de processos entrados + processos pendentes)

Taxa de Litigância (Nº de processo entrados por cada mil habitantes)

À semelhança do que já havia sucedido em 2018, 2019 e 2020, os dados relativos a 2021 evidenciam uma prestação positiva do Tribunal: uma taxa de resolução de 1,11, traduzida em mais 3 197 processos findos do que aqueles que pendiam no início do ano de 2021 (o que se traduz numa redução de 9,35%). E se estes valores, retirados da pendência oficial, refletem um bom resultado global, maior expressão atingem os relativos à pendência de secretaria, onde a taxa de resolução é ligeiramente superior (1,22), traduzida em mais 5 974 processos findos do que aqueles que pendiam no início do período em causa.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

Não pode deixar de se realçar o facto de, desde a instalação da Comarca, a pendência de secretaria ter vindo sempre a reduzir, tendo, inclusive, no ano de 2019 (tal como se refere no respetivo relatório de gestão) descido a “*fasquia psicológica*” dos 100.000 processos (no final desse ano, a pendência de secretaria era de 81 161 processos). No final do ano de 2021 a pendência de secretaria reduziu para 57 447 processos.

Mais notável é o facto de, decorridos 7 anos sobre o início da atual organização judiciária, a pendência de secretaria ter reduzido para menos de metade da que se registava em setembro de 2014: com efeito, em setembro de 2014 (data da instalação do Tribunal Judicial da Comarca de Faro) a pendência de secretaria era de 127 215 processos. No final do ano de 2021 tal pendência era de 57 447, o que significa que em 7 anos e 4 meses, este Tribunal reduziu a sua pendência processual em 54,84%. A redução, em 2021, se comparada com o ano anterior, foi de 9,42%.

Se é certo que para a dimensão destes números contribuiu, de forma decisiva, no que diz respeito à redução da pendência de secretaria, o trabalho levado a cabo nos juízos de execução de Loulé e Silves e nos juízos de comércio de Lagoa e Olhão da Restauração – mais uma vez a merecerem destaque – certo é igualmente que na maior parte das unidades de processos a taxa de resolução atingiu e ultrapassou a unidade. Também a estatística oficial decresceu relevantemente (isto é, a taxa de resolução atingiu a unidade ou ficou muito próximo dela (acima dos 0,90) em boa parte dos juízos. Quer isto dizer, portanto, que na maior parte das unidades foram terminados, no ano em referência, mais processos do que aqueles que entraram, conduzindo a uma redução da pendência (oficial e de secretaria) com algum significado.

Constituem exceção a esta regra:

- O juízo de família e menores de Portimão (com uma percentagem de resolução de processos situada entre os 80,04% e os 95,8%) e de Faro (com uma percentagem de resolução situada entre 78,2% e 97,8%);
- Duas das unidades do juízo central cível de Portimão (com uma percentagem de resolução entre 96,7% e 98,6%) e uma das três unidades do Juízo central cível de Faro (com uma taxa de resolução de 94,1%);



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

### JUIZ PRESIDENTE

- O juízo local cível de Portimão (com uma taxa de resolução entre 97,58% e 98,44%), de Faro (com uma taxa de resolução entre 83,25% e 86,99%) e de Loulé (cujas taxas de resolução de processos se situam em 92,15% e 96,71%);
- Duas das seis unidades do juízo central criminal de Faro (que apresentam taxas de resolução que variam entre 92,16% e 95,12%) e três de Portimão (que apresentam percentagens de resolução de processos entre 71,43% e 86,42%);
- Duas unidades do juízo local criminal de Faro (com taxas de resolução de 93,58% e 94,58%) uma unidade do juízo local criminal de Albufeira (cuja taxa de resolução atingiu 96,04%) e as três unidades do juízo local criminal de Portimão (havendo a notar que a menor taxa de resolução aqui registada é de 97,37, sendo a taxa de resolução das demais unidades muito próximas dos 100%: 98,82% e 99,63%).
- Embora a média da taxa de resolução do juízo do trabalho de Faro seja superior a 100%, uma das unidades só logrou atingir 96,70%.
- No que tange aos juízos de competência genérica, a de Lagos atingiu taxas de resolução que variam entre 79,35% e 93,93% (para o que terá contribuído a ausência de um dos juizes durante praticamente todo o ano); uma das unidades de Olhão da Restauração conseguiu apenas uma taxa de resolução de 94,49% (de passo que a outra unidade superou os 99%, cumprindo anotar-se que este juízo, com um quadro de dois juizes, esteve, durante uma parte muito relevante do ano, com apenas um juiz em exercício de funções); a de Silves teve taxas de resolução entre 89,01% e 93,84% e, por fim, a de Vila Real de Santo António conseguiu taxas de 88,42% e 90,52%.

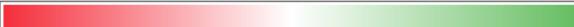
Por jurisdição, a evolução da pendência oficial e de secretaria, no conjunto do Tribunal, foi a seguinte (a pendência a 31 de dezembro de 2021 resulta do cálculo automático, não do somatório das pendências reais):



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

Pendência Oficial								
Área		Pendentes a 01/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes a 31/12/2021	Taxa de resolução	Taxa de congestão	Taxa de recuperação
Cível	Execuções	22.291	5.205	8.444	19.046	162,23%	263,99%	30,71%
	Outras	5.585	7.295	7.257	5.561	99,48%	76,96%	56,34%
Penal		4.016	5.214	5.121	4.092	98,22%	78,42%	55,48%
Laboral		988	1.244	1.334	898	107,23%	74,06%	59,77%
Tutelar		1.110	2.383	2.198	1.166	92,24%	50,50%	62,93%
Inst. Criminal		203	4.796	4.765	233	99,35%	4,26%	95,32%
<b>Total</b>		<b>34.193</b>	<b>26.137</b>	<b>29.119</b>	<b>30.996</b>	<b>111,41%</b>	<b>117,43%</b>	<b>48,27%</b>

Pendência Secretaria								
Área		Pendentes a 01/01/2021	Entrados	Findos	Pendentes a 31/12/2021	Taxa de resolução	Taxa de congestão	Taxa de recuperação
Cível	Execuções	29.534	5.410	9.710	25.227	179,48%	304,16%	27,79%
	Outras	13.650	7.476	8.629	12.476	115,42%	158,19%	40,85%
Penal		15.374	5.333	5.754	14.953	107,89%	267,19%	27,79%
Laboral		1.386	1.282	1.327	1.341	103,51%	104,45%	49,74%
Tutelar		3.180	2.558	2.568	3.097	100,39%	123,83%	44,75%
Inst. Criminal		297	4.802	4.744	353	98,79%	6,26%	93,04%
<b>Total</b>		<b>63.421</b>	<b>26.861</b>	<b>32.732</b>	<b>57.447</b>	<b>121,86%</b>	<b>193,76%</b>	<b>36,26%</b>

Baixa  Alta

Taxa de resolução (Estabelece a relação entre o nº processos findos e o nº processos entrados)

Baixa  Alta

Taxa de Congestão (Estabelece a relação entre nº processos Pendente e o nº de processos findos nesse periodo)

Baixa  Alta

Taxa de recuperação (Estabelece a relação entre o nº de porcessos Findos e a adição de processos entrados + processos pendentes)

No que concerne a agendamentos, em 31 de dezembro de 2021 as diversas unidades orgânicas tinham, como últimas datas reais de agendamento, as seguintes:



# Tribunal Judicial da Comarca de Faro

## JUIZ PRESIDENTE

### Datas das diligências agendadas na Comarca de Faro - Ano 2021

Núcleo	Juízos	Juiz	1.º Quad Jan/Abr	2.º Quad Mai/Ago	3.º Quad Set/Dez	Núcleo	Juízos	Juiz	1.º Quad Jan/Abr	2.º Quad Mai/Ago	3.º Quad Set/Dez
<b>FARO</b>	Central Criminal	Juiz 1	17-dez	17-dez	19-abr	LOULÉ	Execução	Juiz 1	08-jun	29-out	11-mar
		Juiz 2	22-set	05-jan	23-mar			Juiz 2	30-jun	15-nov	23-fev
		Juiz 3	29-nov	29-nov	3-mar			Local Criminal	Juiz 1	08-jun	02-nov
		Juiz 4	24-jun	27-out	21-fev		Juiz 2		15-set	04-nov	16-mar
		Juiz 5	11-jun	09-nov	2-fev		Juiz 3		08-set	25-nov	9-fev
		Juiz 6	29-jun	09-nov	24-fev		Local Cível	Juiz 1	15-jun	29-nov	27-jan
	Local Criminal	Juiz 1	29-jun	20-dez	24-fev	Juiz 2		30-jun	04-nov	24-mar	
		Juiz 2	05-jul	24-nov	16-mar						
		Juiz 3	22-jun	25-nov	15-mar	ALBUFEIRA	Local Cível	Juiz 1	26-out	10-dez	3-fev
	Central Cível	Juiz 1	17-jun	25-out	7-fev			Local Criminal	Juiz 1	28-jun	13-dez
		Juiz 2	29-jun	05-nov	16-mar		Juiz 2		12-out	20-out	15-fev
	Juiz 3	28-jun	26-out	14-mar	Juiz 3	28-set	30-set		15-abr		
	Local Cível	Juiz 1	06-out	12-jan	2-mai						
		Juiz 2	02-set	15-nov	25-mar	SILVES	Execução	Juiz 1	26-abr	15-set	21-jan
	Família e Menores	Juiz 1	27-set	27-set	11-fev			Juiz 2	N existe	02-nov	25-jan
		Juiz 2	01-jul	27-out	21-fev		Competência Genérica	Juiz 1	11-set	06-dez	28-abr
		Juiz 3	21-set	07-out	24-mar	Juiz 2		25-set	16-nov	24-fev	
	Trabalho	Juiz 1	01-out	22-nov	29-abr						
		Juiz 2	11-nov	10-out	7-abr	OIHÃO	Comércio	Juiz 1	24-jun	13-dez	15-mar
	Instrução Criminal	Juiz 1	21-jun	25-out	8-fev			Juiz 2	01-jun	22-set	20-jan
Juiz 2		15-set	17-nov	14-mar	QC Passivo		15-jun	Nada marc	Nada marc		
Juiz 1	06-out	15-dez	22-mar								
<b>PORTIMÃO</b>	Central Criminal	Juiz 1	01-jun	11-out	12-jan	Competência Genérica	Juiz 1	06-out	15-dez	22-mar	
		Juiz 2	07-jun	18-nov	16-fev		Juiz 2	30-set	28-out	25-fev	
		Juiz 3	17-mai	28-out	23-fev						
		Juiz 4	17-mai	04-out	2-fev	LAGOIA	Comércio	Juiz 1	05-mai	29-set	5-jan
	Local Criminal	Juiz 1	18-jun	26-nov	4-fev			Juiz 2	28-mai	06-out	14-jan
		Juiz 2	25-out	25-nov	18-mar						
		Juiz 3	06-set	11-nov	7-fev	LAGOS	Competência Genérica	Juiz 1	11-out	16-nov	25-fev
	Central Cível	Juiz 1	24-nov	12-jan	11-mai			Juiz 2	28-set	22-out	17-mar
		Juiz 2	25-nov	25-nov	23-mai						
		Juiz 3	17-set	21-jan	8-abr	TAVIRA	Competência Genérica	Juiz 1	16-jun	15-dez	11-fev
	Local Cível	Juiz 1	15-jun	11-nov	11-mar			Auxiliar	16-jun	15-nov	14-fev
		Juiz 2	17-mai	25-out	15-mar						
	Família e Menores	Juiz 1	30-jun	24-nov	24-fev	VRSTO. ANTÓNIO	Competência Genérica	Juiz 1	21-jun	21-dez	4-mar
		Juiz 2	24-mai	07-out	18-jan			Juiz 2	09-jun	02-dez	21-mar
		Juiz 3	08-jul	28-out	30-mar						
	Trabalho	Juiz 1	05-jul	24-nov	10-fev						
		Juiz 2	06-jul	20-dez	6-abr						
	Instrução Criminal	Juiz 1	18-mai	07-set	7-jan						
		Juiz 2	12-mai	09-set	19-fev						



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

### **2. Unidades centrais.**

Como já referido em relatórios anteriores, em todos os núcleos da comarca de Faro foram criadas unidades centrais.

No caso particular de Faro, foram criadas duas unidades centrais, sendo:

- Uma, situada no Palácio da Justiça, dando apoio ao juízo central criminal e ao juízo local criminal;
- Outra, situada no Edifício Estamo 2, dando apoio ao juízo central cível, ao juízo local cível, ao juízo do trabalho, ao juízo de família e menores, ao juízo de instrução criminal, ao departamento de investigação e ação penal e às procuradorias da república de família e menores, trabalho e cível.

#### *2.1. Atos diversos.*

Nas unidades centrais são praticados os seguintes atos:

- Atendimento e reencaminhamento das chamadas telefónicas;
- Atendimento e reencaminhamento dos utentes que solicitam as mais variadas informações;
- Registo da entrada de diverso expediente recebido via eletrónica, via fax e via pessoal;
- Recebimento, digitalização, registo e remessa de diverso expediente de outros núcleos da comarca;
- Distribuição de processos;
- Registo de atos avulsos;
- Emissão de certificados de registo criminal;
- Emissão de certidões de processos arquivados;
- Distribuição do serviço externo ao funcionário afeto a esse serviço;
- Depósito de sentenças e acórdãos proferidas em processos-crime;



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

### JUIZ PRESIDENTE

- Registo e arrumação de objetos apreendidos à ordem dos processos;
- Recebimento e abertura do correio e tratamento deste;
- Recebimento de processos para arquivo, com a respetiva listagem e emaçamento;
- Assistência às videoconferências;
- Transferências eletrónicas dos processos da V2 para a V3;
- Transferência dos processos não migrados;
- Reiniciação de processos arquivados;
- Tratamento e reencaminhamento de todo o expediente destinado a processos de outros núcleos.

#### *2.2. Tratamento de objetos.*

Mantém-se o que consta dos relatórios anteriores:

*“Foi efetuado, em 2017, um levantamento sobre a forma como eram tratados os objetos apreendidos nos diversos Juízos do Tribunal e constatado, então, que na generalidade dos casos os processos tendo em vista a venda dos objetos declarados perdidos a favor do Estado se encontravam parados.*

*Tratado o assunto em conselho de gestão, o Exmº Magistrado do Ministério Público Coordenador emitiu uma ordem de serviço (8/2017) determinando que o acompanhamento e fiscalização do processo administrativo de venda, naturalmente da titularidade do secretário de justiça, compete ao procurador da República que coordena a unidade local do MºPº.”*

Não se vislumbra necessidade de alterar o que, desde 2017, está estabelecido.

### **3. Unidades de serviço externo.**

Em todos os núcleos da comarca (com exceção de Lagoa, onde apenas está instalado um juízo do comércio, e Monchique, que é um juízo de proximidade) encontra-se nomeado um funcionário para assegurar o serviço externo.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

### 3.1. Número e tipo de solicitações:

	Afixação de Editais	Notificações	Citações	Penhora	Embargo de Obra Nova	Entrega	Arrolamento	Arresto	Despejo	Cartas Rogatória	Total Serviço Externo	Média de Cumprimento (em dias)
Albufeira	257	47	100	56	1	4	0	0	0	26	491	37,64
Faro	347	76	130	114	2	8	1	4	0	193	875	17,09
Lagoa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
Lagos	154	31	67	38	0	8	0	1	0	28	327	17,72
Loulé	408	78	150	66	0	9	3	3	0	78	795	51,51
Olhão	239	20	99	63	1	0	1	0	0	13	436	31,69
Portimão	426	99	114	82	1	4	1	4	0	46	777	28,15
Silves	131	28	63	26	0	3	0	0	0	14	265	30,31
Tavira	108	18	51	20	0	1	1	0	0	7	206	27,23
VRSA	114	14	39	55	1	1	0	0	1	17	242	13,48
<b>Total</b>	<b>2184</b>	<b>411</b>	<b>813</b>	<b>520</b>	<b>6</b>	<b>38</b>	<b>7</b>	<b>12</b>	<b>1</b>	<b>422</b>	<b>4414</b>	<b>30,53</b>

### 3.2. Cumprimento das solicitações e duração média de pendência das mesmas.

No que se refere às solicitações urgentes, em praticamente todos os núcleos são as mesmas cumpridas no espaço temporal de 1 semana.

No que se refere às solicitações não urgentes, dependendo do volume de serviço entrado e das condições existentes para sua satisfação (principalmente ao nível do transporte), o seu cumprimento variou entre um mínimo (médio) de 13 dias em Vila Real de Santo António e um máximo (médio) de 37 dias em Albufeira.

Comparando com o ano de 2020, o tempo médio de cumprimento de solicitações reduziu em quase todas as secções de serviço externo com exceção de Vila Real de Santo António e Faro.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

3.3. *Videoconferências.*

<b>Videoconferências</b>	
Albufeira	457
Faro	731
Lagoa	86
Lagos	237
Loulé	506
Monchique (J. Prox)	10
Olhão	216
Portimão	535
Silves	225
Tavira	173
VRSA	244
<b>Total</b>	<b>3420</b>

**4. Juízo de proximidade:**

O juízo de proximidade de Monchique encontra-se instalado desde 1 de janeiro de 2017.

Nele exerce funções um oficial de justiça do núcleo de Portimão. Atento o escasso movimento de pessoas nesse juízo e o diminuto número de diligências que aí têm lugar, esse funcionário vem prestando alguma colaboração a outros Juízos da comarca. Aliás, a esmagadora maioria dos atos praticados, foram-no em processos que correm termos no núcleo de Portimão.

No tocante ao número de julgamentos sinalizados no quadro abaixo cumpre referir que não estão incluídas as teleconferências que ali foram asseguradas (as quais constam do quadro anterior).



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

	Espécies de Atos	Número Total
Juízo de Proximidade	Julgamentos/Diligências	3
	Receção de Papéis	35
	Informações	97
	Prática de Atos Processuais (Exemplo: cumprimento de Despachos)	11089
	Diversos	

## 5. Medidas de gestão e organizativas.

As medidas tomadas quanto às diversas unidades orgânicas traduziram-se, no essencial, em dotá-las (na medida do possível) dos meios necessários ao desempenho das suas funções. Consistiram elas, principalmente, na recolocação transitória de oficiais de justiça nas unidades mais desfalcadas, acudindo às situações mais gritantes, embora sabedores de que qualquer pequeno problema que dessa forma resolvemos numa determinada unidade se traduz em problema adicional criado numa outra. Particular atenção merecem, pelo reduzido número de oficiais de justiça aí colocados, as unidades de processos do juízo de família e menores de Portimão (juiz 3), do juízo de instrução criminal de Portimão e do juízo local cível de Loulé.

## VIII. RELAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS COM OS OBJECTIVOS DEFINIDOS

Para o ano judicial findo foram aprovados pelo Conselho Superior da Magistratura objetivos processuais assentes em grelhas previamente definidas, contendo algumas metas obrigatórias (necessariamente comuns a todos os tribunais, sem prejuízo de pequenas



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

variações, por exemplo, quanto à dilação do agendamento de diligências de modo a que as metas estabelecidas tenham em conta as especificidades dos juízos ou jurisdições).

As metas obrigatórias consistiam:

1. Na redução ou não aumento da pendência;
2. Na fixação de dilação máxima de agendamento das diligências;
3. Na priorização dos processos mais antigos e, sendo caso disso,
4. Na redução do número de prescrições (de procedimento criminal ou da pena).

Em termos globais, é manifesto que o primeiro objetivo fixado foi alcançado neste tribunal judicial da comarca de Faro: a pendência (quer oficial, quer de secretaria) não só não aumentou no ano de 2021, como sofreu uma redução significativa. Mais concretamente, a pendência oficial, relativa aos processos pendentes de decisão final, sofreu no Tribunal de Faro uma redução global de 7,75%; a pendência de secretaria, relativa a todos os processos que correm termos em Tribunal, sofreu uma redução global de 9,42%. Apesar de estes resultados serem positivos, não pode deixar de se anotar uma redução de processos percentualmente alcançada no ano de 2020 (redução de 10,19% na estatística oficial e 24,17% na estatística de secretaria).

Não obstante os resultados positivos, verifica-se que alguns juízos ou algumas unidades de alguns juízos a taxa de resolução não chegou à unidade.

Neste caso estão:

- a) Os juízos de família e menores de Portimão e de Faro, em que uma unidade das três que compõem cada juízo apresenta taxas de resolução abaixo de 0,9. Os dados do 3º quadrimestre demonstrem que duas das unidades do juízo de família e menores de Faro apresentam uma taxa de resolução bem acima da unidade (1,25 e 1,11). Porém, a outra unidade do mesmo juízo viu significativamente diminuída a mesma taxa (0,55);
- b) O juízo local cível de Faro, em que as duas unidades apresentaram uma taxa de resolução inferior a 0,9;
- c) O juízo central criminal de Portimão, em que três das quatro unidades não lograram atingir a taxa de resolução de 0,9;



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

### JUIZ PRESIDENTE

- d) O juízo de competência genérica de Lagos, em que uma das unidades apresenta uma taxa de resolução inferior a 0,9. Todavia, no último trimestre surpreende-se uma tendência de recuperação, já que um dos juízes apresenta uma taxa de resolução muito acima da unidade e a outra, ainda que não tenha atingido sequer a taxa de 0,9, incrementou o número de processos findos em relação aos entrados. Como referido supra, este juízo esteve a grande parte do ano sem um dos juízes titulares, o que se revelou determinante para o seu desempenho. De resto, foi justamente no último quadrimestre que no juízo passaram a desempenhar efetivamente funções o número de juízes que o quadro prevê.
- e) O juízo de competência genérica de Silves, em que uma das unidades não conseguiu atingir a taxa de resolução de 0,9. Cumpre notar que o desempenho do terceiro trimestre de 2021 revela uma clara tendência de recuperação, já que ambas as unidades apresentam uma taxa de resolução acima da unidade;
- f) O juízo de competência genérica de Vila Real de Santo António, em que também uma das duas unidades não conseguiu atingir a taxa de resolução de 0.9 .

Para além dos motivos indicados que terão impedido que alguns juízos ou unidades conseguissem terminar, pelo menos, tantos processos quanto os entrados no mesmo ano (v.g. a ausência do juiz titular ou a circunstância de a um juiz estarem afetos processos de outro juiz, acumulando tal serviço com o serviço próprio), é hora de recordar os efeitos da pandemia causada pelo vírus SARS-Cov-2 e pelas sucessivas declarações de estado de emergência, calamidade, contingência e de alerta. Sabidamente, a partir de março de 2020, atos legislativos vários (nem sempre claros) determinaram a suspensão de prazos e o adiamento de muitas audiências. Mais tarde, passou a ser possível realizar audiências com recurso a meios de comunicação audiovisual em tempo real (situação que ainda se mantém em algumas situações). Cenário semelhante se repetiu no ano de 2021. O IGFEJ disponibilizou para o Tribunal Judicial da Comarca de Faro 14 salas virtuais Webex. Apesar de tal recurso ser adequado, acabou por se revelar em alguns juízos insuficiente e, noutros juízos, abundante. Junta-se, em anexo um quadro com a utilização das salas



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

virtuais Webex que dá conta da utilização (por núcleos) que foi feita de tal recurso. Importa, contudo, deixar claro que este não foi o único meio de comunicação audiovisual em tempo real a que os juízes da comarca de Faro lançaram mão. De modo a corresponderem às necessidades das pessoas a ouvir, muitas vezes se recorreu a outras plataformas (WhatsApp, Facebook, Face Time, etc.). Apenas as interações Webex ficam registadas, razão pela qual se apresenta o quadro referente a teleconferências por este sistema.

A pandemia e os sucessivos estados de emergência, calamidade, contingência e alerta (nos termos em que foram decretados e executados) constitui, a meu ver, a principal causa de, em vários juízos e unidades não se ter cumprido o objetivo (obrigatório) de reduzir ou não aumentar a pendência.

A circunstância de, nalguns casos (acima referidos), se ter registado relevante aumento do número de processos findos no último quadrimestre é demonstrativo do que se acaba de dizer. De outro lado, o adiamento de diligências e a suspensão de prazos não teve o mesmo reflexo em todos os juízos. Nos juízos onde a produtividade foi maior, apresentando taxas de resolução muito acima da unidade (juízos de execução, de comércio) a tramitação processual é adequada ao término de muitos dos processos sem necessidade de neles realizar julgamentos. Nessas mesmas jurisdições, a informatização dos processos torna-os especialmente adequados a serem tramitados (pelo juiz e pela secretaria) em regime de teletrabalho. Noutros juízos (como os de família e menores, juízos cíveis e criminais), a conclusão dos processos depende – em grande número de casos – da realização de diligências (*máxime*, conferências e audiências). Enquanto as diligências estiveram proibidas, não foi possível realizá-las. Noutros momentos, era já possível realizar diligências em processos não urgentes, mas com limitação do número de pessoas em cada sala de audiências, o que inviabilizou a realização das audiências com maior número de intervenientes. Esta última circunstância, aliada à necessidade (legalmente imposta) de admitir pessoas a intervir nas diligências processuais por meios de comunicação à distância implicou uma natural redução do número de diligências



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

agendadas e realizadas. Por fim, o ano de 2021 nasceu, nos juízos acima apontados, com uma acumulação de serviço decorrente de todos os constrangimentos provocados pela pandemia no ano anterior.

Bem acima da unidade se situaram as taxas de resolução alcançadas nos dois juízos de execução (Loulé e Silves), bem como nos dois juízos de comércio de (Lagoa e Olhão da Restauração), no juízo do trabalho de Portimão, no juízo local criminal de Loulé.

Os dois juízos de instrução criminal (Faro e Loulé) apresentaram uma taxa de resolução, em média, superior à unidade.

Nas demais unidades não referidas, a taxa de resolução situou-se na unidade ou muito próximo da unidade (sempre acima de 0,9).

Relativamente ao segundo objetivo obrigatório, o mesmo foi globalmente alcançado neste Tribunal da comarca de Faro. Regra geral, foram respeitados os prazos máximos de agendamento consensualmente fixados. Sem prejuízo do que acima se referiu relativamente ao impacto da pandemia provocada pelo vírus SARS-Cov-2 no agendamento de diligências, certo é que, até ao final do ano o agendamento cumpre o objetivo definido.

É certo que nos primeiro e segundo quadrimestres o agendamento nem sempre cumpriu os objetivos fixados (pelas razões já analisadas).

Porém, no final do ano, só havia duas audiências marcadas para abril (uma do juízo central criminal de Faro e outra do juízo do trabalho de Faro).

Significa isto que o terceiro quadrimestre (que veio com o alívio de restrições à normal atividade dos tribunais) assistiu-se a uma franca redução da dilação da marcação das audiências relativamente ao que ocorreu no final dos dois primeiros quadrimestres.

A priorização dos processos mais antigos (terceiro objetivo) traduziu-se, neste Tribunal, no agendamento e tramitação prioritária dos processos cíveis com autuação mais



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

antiga e dos processos-crime com factos mais antigos (independentemente da data da autuação).

E esse objetivo foi globalmente prosseguido e alcançado, com instruções às respetivas unidades de processos, no sentido de tramitarem esses processos com prioridade sobre os demais.

A priorização dos processos com autuação mais antiga é particularmente relevante no Juízo de comércio de Olhão da Restauração. Com efeito e tal como já referido, a Mm<sup>a</sup> juíza do quadro complementar que estava afeta aos processos da chamada “*secção do passivo*” (processos com autuação em data anterior a janeiro de 2014) deixou de prestar colaboração no juízo do comércio. Todavia, os Mm.<sup>os</sup> juizes de tal juízo e bem assim as escritãs de direito da respetiva unidade de processos estão bem cientes da necessidade de priorizar os processos em causa, no que têm sido bem sucedidos.

No mais, mantém-se o referido no anterior relatório a propósito deste objetivo: *“grande parte das unidades de processos do Tribunal da comarca de Faro trabalha, neste momento, “em dia”. Dito de outro modo: todos os processos pendentes nessas unidades são movimentados nos prazos legais estabelecidos, sem atrasos de relevo. Vale isto por dizer que a prioridade dada aos processos em causa é relativa: não havendo qualquer tipo de atraso, esses processos são normalmente movimentados, sem qualquer necessidade de prejudicar a movimentação dos processos mais recentes.”*

No que concerne ao quarto objetivo fixado:

Pretendia-se uma redução do número de prescrições de procedimentos criminais e de penas.

O Tribunal Judicial da Comarca de Faro sempre apresentou um número elevado de prescrições. As razões de tal fenómeno constam do relatório final referente ao ano de 2018.

Certo é que, desde então, se vinha trilhando uma tendência para a diminuição das prescrições comunicadas. No ano de 2021, foram comunicadas mais 35 prescrições do que



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

no ano anterior (em 2020 foram comunicadas 319 prescrições; em 2021 foram comunicadas 354).

Tendo sido analisados todos os despachos que decretaram a prescrição do procedimento e da pena ou contraordenação, não se detetou qualquer falta imputável aos juízes ou às secretarias. A generalidade das prescrições refere-se a arguidos contumazes, estrangeiros ou residentes no estrangeiro e a pessoas coletivas sem património para ser executado.

Tendo havido um acréscimo de prescrições comunicadas, é evidente que não se pode dizer que o objetivo foi alcançado. Todavia, importa ter presente que tal número de prescrições está ainda muito longe das que foram comunicadas até 2019 e nos anos anteriores.

Isto mesmo se extrai do quadro comparativo das prescrições comunicadas em 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021:

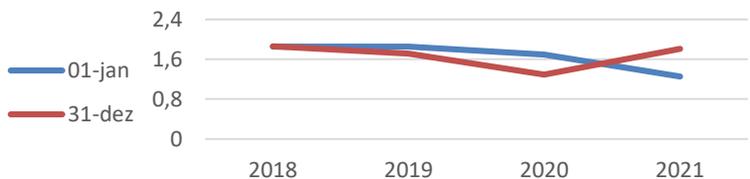
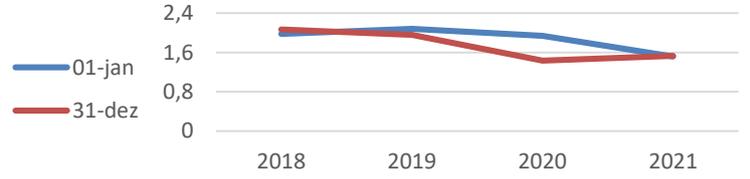
*Comarca de Faro - Comunicações prescrições - Anual*

Anos \ Nucleos	Faro J Local	Faro J Central	Faro - Inst Criminal	Portimão J Local	Portimão J Central	Loulé	Albufeira	Lagos	Silves	Olhão	Tavira	Vila Real St.º António	TOTAL
2017	407	94	3	94	22	714	194	0	22	41	22	55	1668
2018	129	24	1	77	12	739	242	0	13	37	32	14	1320
2019	60	9	2	81	5	139	196	0	17	11	32	16	568
2020	58	7	0	45	5	71	81	0	23	19	7	3	319
2021	37	18	1	72	3	61	104	14	16	16	8	4	354

Embora não tenha sido fixada como objetivo facultativo para o ano de 2021, sempre esteve presente a necessidade de redução do desfasamento entre pendência oficial e de secretaria, principalmente nos juízos de execução de Loulé e de Silves.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

Desfasamento entre pendência Oficial e de Secretaria em:	01-jan	31-dez	
<b>Juízo de Execução de Loulé</b>			
	<b>2018</b>	1,85	1,86
	<b>2019</b>	1,85	1,71
	<b>2020</b>	1,69	1,29
	<b>2021</b>	1,25	1,81
<b>Juízo de Execução de Silves</b>			
	<b>2018</b>	1,98	2,07
	<b>2019</b>	2,08	1,96
	<b>2020</b>	1,94	1,43
	<b>2021</b>	1,52	1,53

No juízo de execução de Silves, o desfasamento, na prática, manteve-se, de passo que, no juízo de Loulé se assistiu a um incremento desse desfasamento, passando o mesmo para os níveis de 2019. A realidade retratada exigirá uma particular atenção no decurso do ano de 2022.

Nesses dois Juízos foi fixado, ainda e mais uma vez, o objetivo de reduzir os atos contabilísticos em atraso, com a elaboração de 15 atos diários e 300 mensais, objetivo que, através da consulta da relação mensal de atos praticados, se constatou ter sido não só alcançado como invariavelmente ultrapassado, ultrapassando-se por vezes valores correspondentes ao dobro da meta fixada.

*Os objetivos obrigatórios fixados para os diversos Juízos do Tribunal da comarca de Faro foram cumpridos, no essencial. Excecionalmente, tal não sucedeu em 6 unidades, no que à manutenção da pendência estatística diz respeito.*



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

## IX. PLANO DE ACTIVIDADES E SUA EXECUÇÃO

Sem aplicação.

## X. PROPOSTAS

Reitera-se, aqui, a proposta de criação e instalação do Juízo de competência genérica de Lagoa, pelas razões supra expostas, no ponto III.

## XI. CONCLUSÃO

No ano judicial de 2021, o tribunal da comarca de Faro continuou a debater-se com falta de funcionários (acima de 13%, relativamente ao quadro legal e não considerando as ausências por motivo de doença). Em concreto, em relação ao quadro legal previsto faltam: 3 secretários de justiça (50%), 6 escrivães de direito (13%), 14 escrivães adjuntos (14%) e 14 de escrivães auxiliares (10%).

Mesmo com essa condicionante e principalmente com os constrangimentos impostos pelas leis do estado de emergência, calamidade, contingência e de alerta e outros atos (legislativos e de diversa ordem, designadamente, orientações ditadas pela Direção-Geral de Saúde), o balanço a fazer não pode deixar de ser globalmente positivo.

Com efeito, os objetivos fixados para os diversos juízos do Tribunal foram, na maior parte dos casos, cumpridos e, em vários casos, largamente ultrapassados. Os casos em que os objetivos não foram atingidos são claramente explicados e justificados pela ausência de juízes e, principalmente, pela situação pandémica que se vive em todo o país.

Prosseguiu o trabalho de recuperação no juízo de comércio de Olhão da Restauração e nos juízos de execução de Loulé e de Silves, traduzido numa sistemática redução das respetivas pendências, oficial e de secretaria.



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro

### JUIZ PRESIDENTE

No geral, a pendência oficial, relativa aos processos pendentes de decisão final, sofreu no Tribunal de Faro uma redução global de 9,35%; a pendência de secretaria, relativa a todos os processos que correm termos em Tribunal, sofreu uma redução global de 9,42%. E este resultado, como é evidente, não pode deixar de ser considerado como francamente positivo.

Mantiveram-se (não obstante a impossibilidade de utilização de algumas salas de audiências durante e das dificuldades de agendamento de audiências com muitos intervenientes dadas as dimensões das salas de audiências e as exigências legais decorrentes da necessidade de manutenção da distância física dos sujeitos processuais) no geral adequados os tempos máximos para o agendamento das diligências existentes nos diversos Juízos do Tribunal da comarca (no final do ano, o agendamento era feito, em regra, a 2 ou 3 meses, muito excecionalmente, a 4 meses), garantindo alguma celeridade no andamento dos processos. Por motivos óbvios, este ritmo de agendamento não se verificou nos quadrimestres em que as restrições à realização das diligências impediram o agendamento, obrigado ao aumento da dilação do mesmo.

O preenchimento do quadro legal de oficiais de justiça (principalmente de escrivães-adjuntos e escrivães auxiliares) permitirá minorar alguns aspetos menos positivos do funcionamento do Tribunal, apontados neste relatório.

A finalizar, algumas breves considerações:

No ano de 2021, o Tribunal judicial da comarca de Faro foi particularmente afetado por ausências prolongadas de magistrados judiciais (por doença, gravidez ou licenças parentais).

A escassez de magistrados do quadro complementar do distrito judicial de Évora levou necessariamente a algumas perturbações no andamento de alguns juízos (cumprindo salientar, por uma questão de justiça, que o Tribunal Judicial da Comarca de Faro absorve quase metade dos recursos humanos do quadro complementar de juízes do Distrito Judicial de Évora, o que denota o empenho do Conselho Superior da Magistratura na resolução das dificuldades que nesta Comarca se experienciam ao nível dos recursos



## Tribunal Judicial da Comarca de Faro JUIZ PRESIDENTE

humanos). Ainda assim, porém e no essencial, sem consequências de maior. E isso porque, como é claro, os Mm<sup>os</sup> juizes do Tribunal souberam reagir de forma superior a essas adversidades, substituindo os colegas ausentes, aceitando a afetação de processos de outros juizes, acumulando funções em mais de um juízo, enfim, trabalhando para além daquilo que lhes era exigível. E são, por isso, merecedores do reconhecimento daqueles em cujo nome administram justiça.

De outro lado:

O Tribunal judicial da comarca de Faro tem laborado, desde o início da atual organização judiciária, com uma sistemática falta de funcionários que, há que o admitir, tem vindo a ser reduzida nos anos mais recentes.

Ainda assim, é manifesto que este Tribunal continua a ser preterido na escolha dos oficiais de justiça. E as razões são várias e foram bem explicitadas nos anteriores relatórios anuais de gestão. Já no relatório referente ao ano de 2019 se escreveu:

*“- de um lado, o facto de o ingresso na carreira de oficial de justiça estar atualmente dependente de um curso de natureza profissionalizante que não é ministrado no Algarve, acarreta como consequência necessária que os novos oficiais sejam originários de outros locais do País e, por isso, sem qualquer interesse em fixarem-se profissionalmente nesta região (num determinado ano, das 9 colocações oficiosas de oficiais de justiça no Tribunal da comarca de Faro, 6 ficaram desertas, isto é, as pessoas nomeadas não iniciaram funções, pura e simplesmente);*

*- de outro, o facto de o Algarve ser um dos destinos turísticos mais procurados da Europa acarreta, como contrapartida, um custo de vida mais elevado do que noutras regiões do País;*

*- por fim, os elevados valores praticados no mercado do arrendamento para habitação fazem com que a renda de um modesto apartamento ultrapasse, por vezes, o ordenado de um oficial de justiça em início de carreira.*

*Tudo isto determina que os lugares colocados a concurso fiquem, por vezes, desprovidos de concorrentes e que, muitas vezes, os oficiais de justiça aqui colocados solicitem e obtenham a sua transferência (para tribunais mais perto dos seus lugares de origem) decorridos dois ou três anos (conforme os períodos de permanência a que se encontram vinculados). Disto resulta que a comarca de Faro acaba por receber oficiais de justiça acabados de ingressar na carreira, sem qualquer experiência e, dois ou três anos depois, quando os mesmos já se encontram adequadamente*



Tribunal Judicial da Comarca de Faro  
JUIZ PRESIDENTE

*preparados para o exercício das suas funções [e, reconhece-se, os novos oficiais de justiça demonstram empenho e vontade que farão deles excelentes servidores do Sistema de Justiça], vê-se obrigado a libertá-los para outras comarcas e a receber outros, mais uma vez acabados de ingressar na carreira.”*

Trabalhar nestas condições não é fácil. Fazê-lo e obter resultados positivos só é possível com uma dedicação, com uma entrega, com um esforço pessoal dos senhores oficiais de justiça da comarca de Faro, a todos os títulos notável e que, por isso, não pode passar (mais uma vez) sem menção.

Faro, 23 de fevereiro de 2022

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Faro



**Henrique Jorge  
Baptista de  
Lacerda Pavão**  
*Presidente da Comarca*

Assinado de forma digital por Henrique  
Jorge Baptista de Lacerda Pavão  
ae0c1a9a16a6c5dcefac62647436d8d5179311cd  
Dados: 2022.02.24 10:14:51

Juiz de Desembargador

---